Programação
FCO 2026

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programação
FCO 2026

12ª Edição – Outubro de 2026 – Atualizada em 05.10.2026

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 176, de 02.12.2025, publicada no DOU de 20.01.2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOUde 05.07.2023 ePortaria nº 3.646, de30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); asdiretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29.07.2025, publicada no DOU de 15.08.2025); as alterações para o exercício de 2026 (Resolução Condel/Sudeco nº 179, de 11.03.2026, publicada no DOU de 04.05.2026); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 eas contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

SUMÁRIO

Listade Siglas 5

Lista deTabelas e Figuras 7

TítuloI– Introdução 10

Título II–Programação Orçamentária 15

TítuloIII– Condições Gerais deFinanciamento 21

TítuloIV–Programa deFCOEmpresarial 43

Subtítulo I–Condições deFinanciamento 43

Subtítulo II–Linhas de Financiamento 52

Título V–Programa de FCO Rural 62

Subtítulo I–Condições deFinanciamento 62

Subtítulo II–Linhas de Financiamento 70

Título VI–Programa Nacional de Fortalecimento daAgricultura Familiar –Pronaf 83

Título VII–Programa do FCOpara Financiamento Estudantil 84

Título VIII–Programado FCO para Financiamentode micro e mini geraçãodeenergia elétrica para Pessoa Física 85

Título IX–Programado FCO para Financiamentode Microcrédito Produtivo Orientado 89

Subtítulo I– PNMPO– Segmento Empresarial 89

Subtítulo II– PNMPO – Segmento Rural 98

Título X– Programa de FCO para Repasse 100

Subtítulo I– Programado FCO Empresarial para Repasse 100

Subtítulo II– Programa do FCORural para Repasse 101

Subtítulo III–Programa doFCO para Financiamento Estudantil para Repasse 102

Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 103

Subtítulo V–Programado FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse 104

Subtítulo VI – FCO Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse 105

AnexoI–Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO 106

Anexo II– Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelos CDEs 113

AnexoIII–Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs 114

AnexoIV–Tipologiados Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional 115

Anexo V–Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento doDF Entorno – RIDE 131

Anexo VI–Municípios da Faixa de Fronteira 133

Anexo VII–Municípios da Planície Pantaneira 135

Anexo VIII – Indicadores eMetas de Gestão 136

AnexoIX – Instituições Credenciadas 143

Anexo X – Ouvidoria 144

Anexo XI – Resoluções dos CDEs 145

I – Resoluções GO

II – Resoluções DF

III – Resoluções MT

IV – Resoluções MS

SUMÁRIO

ABC	Programa Agriculturade Baixo Carbono
Annel	AgênciaNacionalde Energia Elétrica
BA	Bônusde Adimplência
Bacen	Banco Centraldo Brasil
BB	Banco do Brasil S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmarade Comércio Exterior
CDE	Conselhosde Desenvolvimento Econômico
CDR	Coeficiente de Desequilíbrio Regional
CEIP	Certificado Especial de Identificação deProdução
CFI	Credenciamento deFabricantes Informatizados
CG-Fies	Comitê Gestor doFundo de Financiamento Estudantil
CGH	CentraisGeradoras Hidrelétricas
CGU	Controladoria Geralda União
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condel/Sudeco	Conselho DeliberativodeDesenvolvimento do Centro Oeste
DECEX	Departamento deComércio Exterior
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficialda União
EI	Empreendedor Individual
FAM	Fator de Atualização Monetária
FCO	FundoConstitucional de Financiamento doCentroOeste
FII	Fator deInflação Implícita
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FP	Fator de Programa
GO	Estado de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituições Científicas eTecnológicas
ILPF	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IR	Impostode Renda
IPCA	Índice NacionaldePreços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre ProdutosIndustrializados
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural

MCTIC	Ministérioda Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
ME	Ministério da Economia
MI	Ministério da Integração Nacional
MEI	Microempreendedor individual
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MGE	Médiae Grande Empresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
MS	Estadodo Mato Grosso do Sul
MT	Estado do Mato Grosso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	NomenclaturaComum do MERCOSUL
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCH	Pequena CentralHidrelétrica
PRDCO	PlanoRegional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PPB	Processo Produtivo Básico
PP Cerrado	Planode Açãopara Prevenção e Controle do Desmatamento Queimadas no Bioma Cerrado
PPP	Parceria Público-Privada
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PR	Presidência da República
PRONAF	Programa Nacionalde Fortalecimento da Agricultura Familiar
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento
Sudeco	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SPE	Sociedades de Propósito Específico
Suframa	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TLP	Taxa de Longo Prazo
TRFC	Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais
UF	Unidade da Federação

Tabela 1	Recursos previstos para 2026
Tabela 2	RecursosPrevistospor UF e Setor
Tabela 3	RecursosprevistosporUF,Programa/Linha, Setore Porte(R$)
Tabela 4	Estimativasdeaplicação por linhas
Tabela 5	Recursosprevistospor espaço prioritário daPNDR
Tabela 6	FCO Empresarial – Capital de giro associado – Mulheres Empreendedoras
Tabela7	FCO Empresarial – Capital de giro dissociado – Mulheres Empreendedoras
Tabela 8	FCO Rural – Custeio – Mulheres Empreendedoras
Tabela 9	FCO Empresarial – Limite Financiável– Mulheres Empreendedoras
Tabela 10	FCO Rural e Empresarial – Limite Financiável – FCO Pantanal
Tabela 11	Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal
Tabela 12	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal
Tabela 13	Taxas de Juros FCO Pantanal
Tabela 14	FCO Empresarial– Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO
Tabela 15	FCO Empresarial– Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO
Tabela 16	FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO
Tabela 17	FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobreo valor total do empreendimento
Tabela 18	FCO Empresarial – Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 19	FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento
Tabela 20	FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro
Tabela 21	FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados– Demais Projetos
Tabela 22	FCO Empresarial– Fatores de Programapara Investimentoe Capital de Giro Associado
Tabela 23	FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)
Tabela 24	FCO Empresarial – Bônus de Adimplência
Tabela 25	FCO Empresarial– limitesfinanciáveis para investimentos
Tabela 26	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado
Tabela 27	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado
Tabela 28	FCO Rural- Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 29	FCO Rural – Encargos financeiros – Investimentos
Tabela 30	FCO Rural– Encargos financeiros – Custeio
Tabela 31	FCO Rural– Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns
Tabela 32	FCO Rural– Fatores de Programa
Tabela 33	FCO Rural– Bônusde Adimplência
Tabela 34	FCO Rural-Limites Financiáveis para Investimentos
Tabela 35	FCO Rural- Limites Financiáveispara Custeio Associado
Tabela 36	FCO Minie Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros prefixados-Investimento
Tabela 37	FCO Minie Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 38	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fator de Localização
Tabela 39	FCO Minie Microgeração de Energia Elétrica para PF – Bônus de Adimplência
Tabela 40	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros prefixados-Investimento
Tabela 41	FCO Microcrédito Produtivo Orientado– Fatoresde Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 42	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização
Tabela 43	FCOMicrocrédito ProdutivoOrientado-Bônus deAdimplência(BA)
Tabela 44	Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás
Tabela 45	Classificação dos municípios conforme a PNDR–Mato Grosso doSul

Tabela 46 Classificaçãodos municípios segundo a PNDR–MatoGrosso
Tabela 47 Municípios da RIDE/DF
Tabela 48 Municípios localizadosnafaixa de fronteira
Tabela 49 Indicadores edasMetasde Gestãode Desempenhodo FCO
Tabela 50 Instituições Credenciadas

Figura 1	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial prefixado
Figura 2	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial pós-fixado
Figura 3	fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado
Figura 4	fórmuladeapuração da taxa de juros do FCOrural pós-fixado
Figura 5	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física
Figura 6	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física
Figura 7	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 8	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 9	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás
Figura 10	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul
Figura 11	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso
Figura 12	mapa da Ride-DF
Figura 13	mapadosmunicípioslocalizadosnaFaixa de Fronteira
Figura 14	mapa dos municípios da Planície Pantaneira

1. APRESENTAÇÃO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para 2026 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, pela Resolução Condel/Sudeco nº 176, de 02.12.2025, publicada no DOU de 20.01.2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29.07.2025, publicada no DOU de 15.08.2025); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); aspolíticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programaçãopara 2026, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Destaca-se ainda, que o FCO possui Ouvidoria própria, responsável por receber, analisar e responder aos elogios, solicitações, denúncias, reclamações ou sugestões sobre o FCO. Por meio deste canal, o usuário possui voz e é ouvido, o que fortalece a relação entre o cidadão e os administradores do FCO, promovendo melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade. (Vide Anexo X desta Programação).

O Banco do Brasil como administrador do FCO está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos das agências dos agentes financeiros poderão ser obtidos na programação FCO 2026.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29.07.2025, publicada no DOU de 15.08.2025), conforme relacionadas a seguir:

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

I. projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;

II. projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:

a) cadeiasagroindustriais sustentáveis e digitaispara a segurança alimentar, nutricional e energética;
b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do Sistema Único de Saúde e ampliar o acesso à saúde;
c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;

III. projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV. projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V. projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI. projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) empreendimentos médicos/hospitalares;
b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;

VII. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII. projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e

IX. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
b) tecnologia da informação e comunicação;
c) mobilidade urbana;
d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
e) sistemas de armazenagem agrícola.

X. apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

XI. projetos que tenham como objetivo a criação, ampliação ou modernização de empreendimentos de pequenos e miniprodutores rurais, bem como de micro e pequenas empresas voltados à economia criativa, que atuem em atividades relacionadas ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste, ao audiovisual, à cultura digital, ao design, à moda, à produção cultural, à música, à gastronomia regional e a outros segmentos criativos que promovam a inovação, a valorização da identidade cultural e contribuam para o desenvolvimento regional sustentável (em atenção à Lei n.º 15.130, de 29 de abril de 2025); e

XII. apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste - PRDCO 2024 - 2027.

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

I. empreendimentoslocalizados nosseguintes espaços prioritários:

a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF;

c) municípiosintegrantes dasmicrorregiões classificadas pela tipologia da PNDR comomédia renda, independentemente do seu dinamismo;

d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e

e) cidadesparticipantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

II. empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III. empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV. apoio à recuperação ou preservação dasatividades produtivas afetadaspela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V. apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Rota do Açaí;

b) Rota da Biodiversidade;

c) Rota do Cacau;

d) Rota do Cordeiro;

e) Rota da Economia Circular;

f) Rota da Fruticultura;

g) Rota do Leite;

h) Rota do Mel;

i) Rota do Pescado;

j) Rota da TIC; e

k) Rota da Moda.

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de FCO Empresarial;
b) Programa de FCO Rural;
c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar –Pronaf;
d) Programa de FCO para Financiamento Estudantil;
e) Programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
f) Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado –PNMPO;
g) Programas de FCO para Repasse.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.gov.br/mdr/pt-br, www.gov.br/sudeco/pt-br e https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco/) a presente Programação.

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6° da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R$ 15.634,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela1 – Recursos previstos para2026 (R$ milhões)

Recursos Previstos para 2026	Valor R$
1. Fonte de Recursos	21.489.809.558
1.1 Disponibilidade ao finaldo exercício anterior	703.482.894
1.2 Repasse de recursos originários da STN	6.193.025.916
1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo	368.801.959
1.4 Retorno de financiamentos	13.312.992.230
1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco	911.506.559
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	-
2. Saídas de Recursos	3.915.808.240
2.1 Pagamento de taxa de administração	26.076.487
2.2 Pagamento de *Del Credere*	3.631.183.373
2.3 Ressarcimento de bônus de adimplência	236.955.655
2.4 Remuneração sobre as disponibilidades	1.597.539
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	15.252.579
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	4.622.969
2.7 Auditoria Externa Independente	119.637
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	**17.574.001.318**
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	**1.939.894.738**
5. Disponibilidade Total (3- 4)	**15.634.106.580**
6. Reserva de Recursos	**2.645.115.987**
6.1 Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.563.410.658
6.2 Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras	781.705.329
6.3 Estimativa de repasse no âmbito do PNMPO	300.000.000

Notas:

(1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2025;

(2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional;

(3) os recursos comprometidos referem-se àsparcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

(4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2026, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2026, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.

(5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de 2026 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2026. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse preferencialmente até 31 de dezembro do ano vigente, observados os trâmites e prazos operacionais aplicáveis. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou pelo e-mail: digov.fco@bb.com.br.

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixoapresenta as estimativas de aplicaçõesdosrecursos do FCO, no exercício de 2026, por UF e Setor:

Tabela2 -RecursosPrevistos por UFe Setor(R$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R$)					
UF	**DF**	**GO**	**MS**	**MT**	**TOTAL**
% de distribuição	**10%**	**33%**	**24%**	**33%**	**100%**
FCO Empresarial	389.669.718	1.285.910.069	935.207.323	1.285.910.069	3.896.697.178
%	30%	30%	30%	30%	30%
FCO Rural	909.229.342	3.000.456.827	2.182.150.420	3.000.456.827	9.092.293.415
%	70%	70%	70%	70%	70%
Total Previsto - BB	**1.298.899.059**	**4.286.366.896**	**3.117.357.742**	**4.286.366.896**	**12.988.990.593**
FCO Empresarial Repasse	70.353.480	232.166.483	168.848.351	232.166.483	703.534.796
%	30%	30%	30%	30%	70%
FCO Rural Repasse	164.158.119	541.721.793	393.979.486	541.721.793	1.641.581.191
%	70%	70%	70%	70%	30%
Total Previsto - Repasse	**234.511.599**	**773.888.276**	**562.827.837**	**773.888.276**	**2.345.115.987**
Total Previsto por UF	**1.533.410.658**	**5.060.255.172**	**3.680.185.579**	**5.060.255.172**	**15.334.106.580**
Total Previsto PNMPO					**300.000.000**
FCO PNMPO Urbano					150.000.000
%					50%
FCO PNMPO Rural					150.000.000
%					50%
Total Previsto FCO					**15.634.106.580**

Notas:

(1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2026, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2026, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;

(2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

(3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos municípios Goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do DistritoFederal e Entorno – RIDE.; e

(4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2026, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2026, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

II. de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei Complementar n.° 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraísode Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e

III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETORE PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de **2026, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:**

Tabela 3 -recursos previstos por UF,Programa/Linha, Setor e Porte(R$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)						
Programas	**DF**	**GO**	**MS**	**MT**	**Região**	**%**
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	**233.801.831**	**771.546.041**	**561.124.394**	**771.546.041**	**2.338.018.307**	**30%**
Industrial	27.943.421	264.948.911	241.283.489	192.886.510	727.062.331	
Infraestrutura	27.943.421	60.412.055	35.911.961	64.269.785	188.537.222	
Turismo	27.943.421	60.412.055	53.867.942	128.616.725	270.840.142	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	149.971.569	385.773.021	230.061.001	385.773.021	1.151.579.612	
FCO Rural	**545.537.605**	**1.800.274.096**	**1.309.290.252**	**1.800.274.096**	**5.455.376.049**	**70%**
Pronaf-RA e Pronaf Demais	119.804.335	630.095.934	261.858.050	630.095.934	1.641.854.253	
Demais Rurais	425.733.270	1.170.178.163	1.047.432.201	1.170.178.163	3.813.521.796	
Total	**779.339.436**	**2.571.820.137**	**1.870.414.645**	**2.571.820.137**	**7.793.394.356**	**60%**
Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	**155.867.887**	**514.364.027**	**374.082.929**	**514.364.027**	**1.558.678.871**	**30%**
Industrial	18.628.947	165.573.780	173.948.562	150.039.987	508.191.276	
Infraestrutura	18.628.947	45.829.835	26.185.805	42.846.523	133.491.110	
Turismo	18.628.947	45.778.398	28.056.220	64.295.503	156.759.069	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	99.981.046	257.182.014	145.892.342	257.182.014	760.237.416	
FCO Rural	**363.691.737**	**1.200.182.731**	**872.860.168**	**1.200.182.731**	**3.636.917.366**	**70%**
Total	**519.559.624**	**1.714.546.758**	**1.246.943.097**	**1.714.546.758**	**5.195.596.237**	**40%**
Resumo Geral						
FCO Empresarial	**389.669.718**	**1.285.910.069**	**935.207.323**	**1.285.910.069**	**3.896.697.178**	**30%**
Industrial	46.572.368	430.522.691	415.232.051	342.926.497	1.235.253.607	
Infraestrutura	46.572.368	106.241.890	62.097.766	107.116.309	322.028.332	
Turismo	46.572.368	106.190.453	81.924.161	192.912.229	427.599.211	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	249.952.615	642.955.034	375.953.344	642.955.034	1.911.816.028	
FCO Rural	**909.229.342**	**3.000.456.827**	**2.182.150.420**	**3.000.456.827**	**9.092.293.415**	**70%**
Pronaf-RA e Pronaf Demais	119.804.335	630.095.934	261.858.050	630.095.934	1.641.854.253	
Demais Rurais	789.425.006	2.370.360.893	1.920.292.369	2.370.360.893	7.450.439.163	
Total BB	**1.298.899.059**	**4.286.366.896**	**3.117.357.742**	**4.286.366.896**	**12.988.990.593**	**100%**
FCO Repasse	**234.511.599**	**773.888.276**	**562.827.837**	**773.888.276**	**2.345.115.987**	**15%**
FCO Empresarial para Repasse	70.353.480	232.166.483	168.848.351	232.166.483	703.534.796	30%
FCO Rural para Repasse	164.158.119	541.721.793	393.979.486	541.721.793	1.641.581.191	70%
Total Previsto FCO por UF	**1.533.410.658**	**5.060.255.172**	**3.680.185.579**	**5.060.255.172**	**15.334.106.580**	
FCO PNMPO					**300.000.000**	**2%**
FCO PNMPO Urbano					150.000.000	50%
FCO PNMPO Rural(*)					150.000.000	50%
Total Previsto FCO					**15.634.106.580**	

(*(*) Conforme previsto no § 3º do artigo 8º da Portaria MIDR 2.498, de 2.498, de 12.07.2024, em se tratando de contratos de repasse para PNMPO Rural, poderá ser assegurado recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.b

Notas:

(1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões;

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;

(3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art.7º da Lei n° 9.126, de 10.11.1995;

(4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;

(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO parao exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2026, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2026, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

(6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condel/Sudeco, referente ao repasse, conforme aplicável nos termos do Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão;

(7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2026, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

(8) Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado, de 30% dos recursos totais destinados para o exercício.

Tabela 4–estimativas deaplicação por linhas, conformenota(7) acima

Linha de Financiamento (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	234.511.599	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	781.705.329	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	156.341.066	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	78.170.533	0,5
Programa Nacionalde Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	300.000.000	2,0
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(*)
Linha de Financiamento FCO Leite	300.000.000	(**)

(*) Limitado a R$ 100 milhões; (**) Limitado a R$ 300 milhões

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2026, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5–recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R$)	Valor	% dosRecursos Previstos
Faixa de Fronteira	2.735.968.652	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as cidades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras	7.973.394.356	51
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento doDistrito Federal e Entorno (RIDE).	547.193.730	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	469.023.197	3,0

1. ÁREA DEATUAÇÃO: região Centro-Oeste, compreendendooDistrito Federal e osestados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

a) Encargos financeiros;

b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:

I. aqueles destinados àconsultoriaem inovação e tecnologia; e

II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.

III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.

c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal "gov.br" ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:

I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal "gov.br" ou anterior a entrada da proposta no no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.

d) aquisição de:

I. terrase terrenos sem edificações concluídas;

II. Veículos automotores,exceto:

1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, *vans* e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãosde turismo e/ou de regulação do transporte;

2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;

3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;

4) caminhões, furgões, ambulâncias e UTIs Móveis e veículos para transporte funerário, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou

graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro fica limitado à aquisição de, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural. Após atingir esse limite, o produtor somente poderá contratar novo financiamento para aquisição de caminhão decorridos 12 (doze) meses da operação anterior, ficando vedada a concessão de novo financiamento para essa finalidade dentro desse período.

5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, bem como outras máquinas destinadas especificamente à atividade agropecuária, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados, acompanhado de Declaração de Valor atual de mercado (especificando o item, o ano de fabricação e o valor atual do bem) emitida pelo responsável técnico, e de certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e

6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação dobem. Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.

8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica – ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.

9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: nos itens 1, 4, 6, 8 e 9 acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente

Operador.

III. Unidades já construída sou em construção;

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

1) de animais,macho se fêmeas, depadrão novilho precoce; e

2) de matrizes oure produtores;

e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;

f) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;

g) helicópteros e aviões, exceto:

1) aviões destinados à pulverização agrícola, incluindo sua aquisição, de forma isolada ou não, podendo ser novos (nacionais ou importados, desde que não haja similar nacional) ou usados, desde que fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimadado bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

2) aviões novos ou usados, nacionais ou importados (quando não houver similar nacional), adquiridos no Brasil, para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, limitados a uma unidade por beneficiário e, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos (uti aérea) limitados até duas unidades por beneficiário. Uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida. Para a aquisição de aviões e helicópteros, em substituição a data de fabricação deverá ser apresentado e considerado o laudo de avaliação técnico que comprove o cumprimento do programa de manutenção aprovado pelo fabricante dos seus motores e célula (fuselagem), devidamente realizado por empresa homologada pela ANAC, constando que a vida útil da aeronave seja superior ao prazo do financiamento solicitado.

h) animaisdeserviços, excetoos financiamentos destinados a:

I. mini epequenos produtores rurais; e

II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou

1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou

2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.

i) Imóveis destinadosà comercialização ou locação, exceto:

I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente,

quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;

II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e

III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos[1] e Parques Tecnológicos[2] apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.

j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;

k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;

l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.

Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

m) Combustíveis para comercialização.

1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

2 Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições deensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ouempresas ligadas a:

a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;

b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contemplada semlicenciamento e planos de manejo sustentável;

c) Intermediação financeira;

d) Jogos de azar dequalquer espécie;

e) sauna, termas e boate;

f) comercialização de madeirasnativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;

g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;

h) comercialização de fumo;

i) fabricaçãoe comercializaçãode cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "j", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES, https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/. Caso conste no catálogo, o bem possui os requisitos de conteúdo nacional mínimo e está habilitado a ser financiado.
2. As instituições financeirasficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), no caso de impossibilidade de fornecimento de similar nacional. Para efeito do atendimento desta disposição, poderão ser financiados:
   - I - contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou
   - II - autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
   - III - consulta a Lista de Bens sem Similar Nacional (Lessin), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/se-camex/strat/lista-de-bens-sem-similar-nacional lessin, conforme lista de produtos e a legislação vigente disponibilizadas neste sítio.

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, violência contra a mulher, ou racial e de etnia. A verificaçãopoderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal/Cerrado.

b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal "gov.br" concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais, FCO Pantanal e Cerrado observado que:

I. Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado;

II. as cartas-consulta deverão ser preenchidas por meio do link: https://www.gov.br/pt- br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do- centro-oeste, havendo necessidade de cadastramento prévio do usuário na plataforma gov.br do Governo Federal;

III. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contratode prestaçãode serviço ou declaração devidamente assinada.

Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO; as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;

IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;

V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das Ufs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme "ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs" dessa Programação.

VI. os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.

VII. após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco e do Governo do Estado, por meio da sua respectiva Secretaria de Estado, que poderão recomendar o seu deferimento ou indeferimento. Os pareceres deverão ser encaminhados aos conselheiros dos respectivos CDEs antes da reunião deliberativa para análise. Caso haja deliberação contrária ao recomendado nos pareceres técnicos, ela somente poderá ser revertida por decisão justificada do Conselho.

VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5 –Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 360

(trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por 180 (cento e oitenta) dias, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

X. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta seráautomaticamente cancelada; e

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.

Obs.: a margem que trata esse item se refere ao valor financiado, não sendo permitida alteração na categoria do item financiado ou nas demais condições do financiamento.

c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

I. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas,o banco deverá justificar no Sistema o motivodo indeferimento do crédito.

e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item "d" em até 30 dias apósa contratação ou indeferimento das operações de crédito.

f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;

g) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da

Controladoria-Geral da União

da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas- consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta- consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entregada proposta no Agente Financeiro.

4. **PROJETO TÉCNICO:** o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

6. **ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** A assistência máxima, no exercício, está limitada a **R$ 20 milhões por tomador. Excepcionalmente,** quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda e baixo ou médio dinamismo, e/ou em cidades intermediadoras, instituídas pela Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, independentemente de seu dinamismo**, está limitada a R$ 100 milhões por tomador**, grupoempresarial, grupoagropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

Para a assistência máxima anual acima de R$ 20 milhões, deverá serobservado que:

a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (micro empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno- médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;
b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R$ 20 milhões;
c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e
d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R$ 35 mil, por empreendedor individual.
e) para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento oudo

grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

7. **ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:** O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a **R$ 100 milhões por tomador**, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. **Excepcionalmente**, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, **está limitado a R$ 400 milhões** por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R$ 35 mil; e
b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.

8. **VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 1 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.

Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 1 milhão, o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art.1-A, da Leinº10.177/2001.

9. **OUTRAS CONDIÇÕES:**

a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;

b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE's) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartas- consulta do FCO. Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco

relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo "ANEXO III – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs" dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;

c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:

I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;

II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e

d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeitoapós aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;

e) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do

Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria- Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;

f) a concessão do crédito condiciona-se:

I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários
– CVM e aos citados fundos de incentivo;

II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e

III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integraçãode projetos.

g) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;

h) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como "flat", nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho

Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

i) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.

j) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;

k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:

I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria- Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e

II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1) no caso da alínea "I", quando o financiamento for de valor inferior a R$ 110mil;

2) quando o financiamento for destinado a micro empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.

l) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;

m) à exceção dos itens "a" a "f", as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

n) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e

o) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os

financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresar em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência. Excepcionalmente, nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, poderá ser dispensado o pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, independentemente da geração de caixa ou do enquadramento em grupo econômico, como forma de assegurar maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas.

q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

Segmentos prioritários pela PNDR:

I. Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;

II. Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades;

III. Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;

IV. Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações;

V. projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis;

VI. projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

r) as Condições Diferenciadas do FCO não são cumulativas entre si, sendo vedada a concessão simultânea de mais de uma condição diferenciada a uma mesma operação de crédito.

Observação: A aplicação dos limites financiáveis diferenciados aos empreendimentos relacionados aos segmentos prioritários acima, estará condicionada à apresentação de Carta-Consulta, independentemente do valor proposto, para aprovação e enquadramento por parte dos Conselhos Deliberativos.

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidospor mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.

I – as condições diferenciadas não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica,e já considera as condições diferenciadas no âmbito do Pronaf Mulher; e

b) Para aplicação do previsto na alínea "a", considera-se público-alvo:

I – Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;

II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.

III – microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possuam, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de participação feminina no capital social, considerada a soma das quotas ou ações de todas as sócias mulheres; e

b) sejam dirigidas por, ao menos, uma mulher na condição de sócia ou administradora;

IV Observações:

1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação proposta de financiamento; e

2) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.

c) Os financiamentos, acima de R$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das empreendedoras.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 06 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação aovalor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa,Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO – Mulheres Empreendedoras

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO Mulher	até R$ 35 mil
Microempresa – FCO Mulher	até R$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO Mulher	até R$1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO Mulher	até R$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 8 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO MulheresEmpreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 – FCO Mulheres Empreendedoras – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões / Porte	**Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE-DF e Microrregiões de Média Rendacom Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)**	**Planície Pantaneira**	**Demais Municípios (Anexos II a IV)**	
	Até	**Até**	**Média Renda com Médio e AltoDinamismo Até**	**AltaRenda Até**
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Mulheres Empreendedoras.

11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos, para tomadores classificados nos portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno – Médio.

I- As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta- consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor.

II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.

III- Os tomadores, no ato de preenchimento das cartas-consulta, deverão apresentar justificativas (Fotos, Laudos, Boletins de Ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem aos CDEs verificarem que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pela estiagem e pelas queimadas.

IV- As Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerradonão se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

b) As Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado têm por objetivo promover:

I- o manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;

II- a recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, reconstrução de benfeitorias e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;

III- o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;

IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região.

V- a retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido pelos CDEs, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais, o investimento para a reforma

de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

VI - aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo.

VII- a recuperação de atividades afetadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no Pantanal, tais como turismo, pesca, extrativismo, comércio e serviços, industrias e outras atividades comprovadamente afetadas pela situação.

c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 10 – FCO Rural e Empresarial – limites financiáveis para investimentos

Porte	FCO PANTANAL
	Até
Mini/MEI/Micro/Pequeno	100%
Pequeno-Médio	100%

Observação:

Para projetos localizados nos municípios afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno- Médio.

d) Financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 11 – Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal

Porte	% Permitido comrelação ao valor financiado pelo FCO
Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40%
Pequeno-Médio	

Observação:
O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Pantanal

Porte	TETO
Microempreendedor Individual(MEI) - FCO Pantanal	até R$35 mil
Microempresa - FCO Pantanal	até R$ 600 mil
Pequena Empresa - FCO Pantanal	até R$1.200 mil
Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal	até R$ 1.800 mil

Observação:

Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

g) As contratações do FCO Pantanal e Cerrado deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Pantanal e Cerrado.

h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprovem a utilização desses recursos na propriedade atingida e atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.235, de 11.07.2025, conforme a seguir.

Operações destinadas:

I. ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;
II. ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;
III. ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal e Cerrado

	Taxaefetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
Porte	Encargos Financeiros (%ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea "b"	Combônusde adimplência Referente à alínea "b"	Parte fixaacrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Combônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,61%	8,14%	2,94%	2,50%
Pequeno				
Pequeno-Médio				

Observação: Nos demais casos, permanecem vigentes os encargos estabelecidos na Programação, aplicáveis às demais linhas de financiamento.

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos. I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.

1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.

2) A consulta dosrequisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecaopreservacao-e- articulacao/certificacao-quilombola da Fundação Cultural Palmares.

b) Para aplicação do previsto na alínea "a", considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:

I Microempreendedores Individuais (MEI);

II - Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações; III - Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

3) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

4) as Condições Diferenciadas FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

c) As propostas de financiamento com valores acima de R$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.

e) Nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, será permitida a liberação do pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, de forma a garantir maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas no início da execução dos projetos.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 14 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação aovalor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO QUILOMBO

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R$1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 16 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitidocom relaçãoaovalor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

g) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Tabela 17 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões / Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE-DF e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

h) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO QUILOMBO.

13. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS - FCO JOVENS EMPREENDORES:

a) as instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos empreendimentos controlados e dirigidos por jovens empreendedores, assim considerados aqueles com idade de até 29 anos, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, em todas as linhas de financiamento;

b) as condições diferenciadas não se aplicam ao Pronaf, que segue regras próprias;

c) considera-se público-alvo:

I - microempreendedor Individual cujo titular seja jovem empreendedor;

II - mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário seja jovem empreendedor;

III - microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas que atendam cumulativamente:

1) participação mínima de 40% (quarenta por cento) de jovens no capital social; e

2) direção exercida por, ao menos, um jovem na condição de sócio ou administrador.

Observações:

1) a atualização societária para enquadramento deverá ter ocorrido há pelo menos seis meses da data da proposta de financiamento.

2) as condições diferenciadas não se aplicam a empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

3) os financiamentos para investimentos poderão alcançar limite financiável de até 100% (cem por cento), com acréscimo de até um ano de carência e até dois anos no prazo de pagamento, observada a capacidade de pagamento do tomador.

4) os limites para capital de giro e custeio seguem as Tabelas 17A, 17B e 17C.

5) as contratações serão contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas da Programação do Fundo, devendo o banco administrador informar separadamente os dados referentes às operações realizadas nas condições diferenciadas.

Tabela 17A - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado - FCO Jovens Empreendedores

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 17B - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para capital de giro dissociado e associado - FCO Jovens Empreendedores

Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Jovem	até R$ 35 mil
Microempresa - FCO Jovem	até R$ 600 mil
Pequena Empresa - FCO Jovem	até R$1.200 mil
Pequena-Média Empresa - FCO Jovem	até R$ 1.800 mil

Observações:

I. esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020.

II. o valor do capital de giro associado fica limitado ao menor entre os seguintes parâmetros: (i) até 40% (quarenta por cento) do valor financiado pelo FCO, conforme disposto na Tabela 17A, ou (ii) ao teto estabelecido para cada porte na Tabela 17B.

Tabela 17C - FCO Rural - Limites Financiáveis para custeio associado - FCO Jovens Empreendedores

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Observação: O custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% (cem por cento) do orçamento.

6) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Jovens Empreendedores, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 17D - FCO Jovens Empreendedores - Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões/Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE- DF e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/ Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

7) As contratações do FCO Jovens Empreendedores deverão ser contabilizados normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Jovens Empreendedores.

Observação: O jovem empreendedor deverá possuir até 29 anos de idade na data da contratação da operação.

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 18–FCOEmpresarial -Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Micro empreendedor individual (MEI)	até R$81 mil
Microempresa	até R$ 360 mil
Pequena Empresa	acima deR$360 milaté R$ 4,8milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R$4,8milhões até R$ 16milhões
Média Empresa (Médio I)	acimade R$16milhões até R$ 90milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acimade R$90milhõesaté R$ 300milhões
Grande Empresa	acima de R$ 300 milhões

Observação:

a) no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento noprimeiro ano de produção efetiva do projeto.

b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, consequentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.

I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

2. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art.1º-A, da Lei nº10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros pré fixada

do FCO Empresarial FIGURA 1:

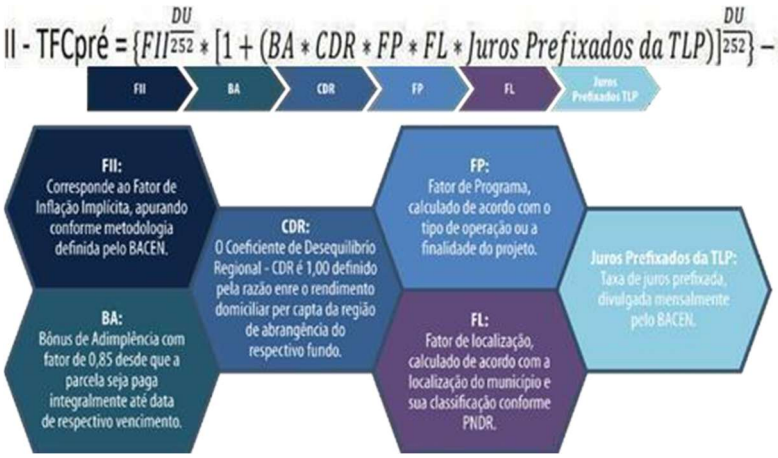

Observação: oscomponentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cadacontrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula para cálculo do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;

c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;

d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "J_m" e o fator de ajuste "a_k" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "J_m" e o fator de ajuste "a_k" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda detodo e qualquer benefício financeiro;

f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Tabela 19–FCO Empresarial–Encargos financeiros Prefixados-Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 2	10,8039	10,0083	11,9826	11,0102
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	13,0770	11,9405	14,7608	13,3717
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	16,8655	15,1607	19,3912	17,3076
Grande	FP 5	19,1386	17,0929	22,1694	19,6690

Tabela 20– FCOEmpresarial– Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
MEI/Mini Pequeno	FP 6	14,5924	13,2285	16,6129	14,9460
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 7	16,8655	15,1607	19,3912	17,3076
Médio-Grande (Médio II)	FP 8	20,6540	18,3809	24,0216	21,2433
Grande	FP 9	22,9271	20,3130	26,7998	23,6049

Tabela21–FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados– Demais Projetos

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
		EncargosFinanceiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP 10	11,5616	10,6524	12,9086	11,7973
Projetos deinfraestrutura, exceto para os do FP10	FP 11	16,8655	15,1607	19,3912	17,3076
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 12	9,2885	8,7203	10,1304	9,4359
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 13	12,3193	11,2964	13,8347	12,5845

PARATAXASPÓS-FIXADAS

a) Fórmuladeapuraçãoda taxa dejuros Pós-Fixadado FCO Empresarial

Figura 1

$$\text{I - TFCpós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

Figura 2:

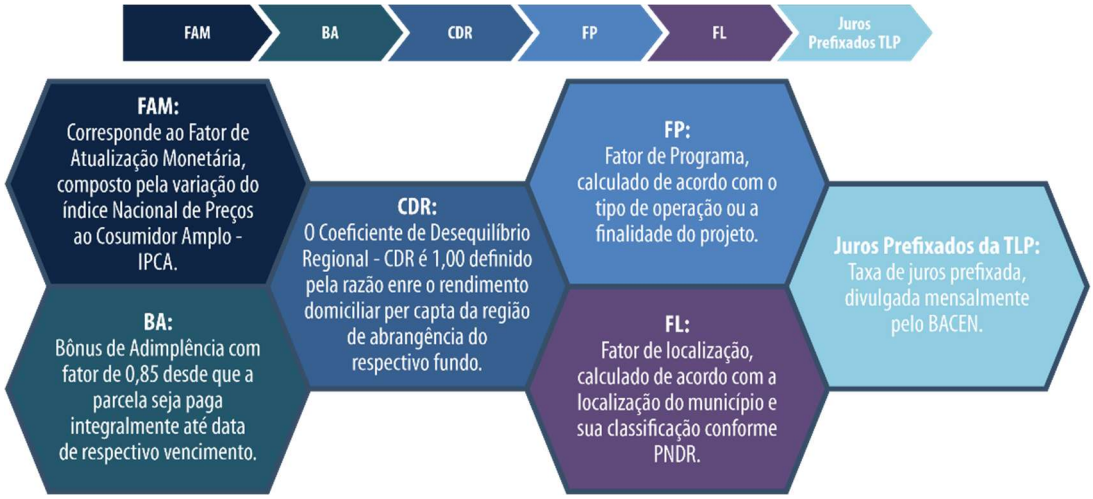

➢ Cálculo do FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

b) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

d) FatordePrograma (FP), que é aplicado para definição dastaxas efetivas de juros.

e) Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

f) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fatorde ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio naaplicação dos recursos, à perda detodo e qualquerbenefício financeiro;

h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e

i) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. COMPONENTESDOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art.3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 22– FCO Empresarial – Fatores de Programapara Investimentoe Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita BrutaAnual
ProgramaNacionaldeMicrocrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-
Investimento,inclusivecomcusteio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP3	1,0	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	e acima de R$ 300 milhões para PJ
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R$ 4,8 milhões paraPJ
	FP7	1,5	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP8	2,0	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R$ 300 milhões paraPJ
Projetos deinfraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-
Projetos deinfraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	-
Projeto deinvestimentoem inovação	FP12	0,5	projeto deinvestimento eminovação de até R$1.000.000,00
	FP13	0,9	projeto de investimento em inovação acima de R$1.000.000,00

f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 23 – FCOEmpresarial – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

g) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 24 – FCOEmpresarial -Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	Nos casos em que aparcelada dívida forpaga até adata do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

LIMITE FINANCIÁVEL:

h) investimento fixo, semifixoe capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela25–FCO Empresarial – limites financiáveis parainvestimentos

Porte / Regiões	Faixa de Fronteira,municípios goianosda RIDE-DF e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	DemaisMunicípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Rendacom Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio- Gr a nde (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

Notas:

(1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e

(2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

i) Capital de giro associado:

Tabela 26 –FCO Empresarial -LimitesFinanciáveis para Capital de giro associado

Porte	%Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

j) capital de giro dissociado e associado:

Tabela 27 –FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado

Porte	Teto:
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R$35 mil
Microempresa	até R$ 500 mil
Pequena Empresa	até R$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R$ 1.500 mil
Média Empresa(Médio I)	até R$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R$2.500mil
Grande Empresa	até R$2.500mil

Observações:

I. *Sobre os parâmetros constantes nas alíneas "i" e "j", não se aplicam os limites indicados na alínea "h" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;*

II. *Sobre os parâmetros constantes na alínea "j", deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.*

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.

b) FCO Investimento:

I. Preferencialmente viaCartão FCO; e/ou

II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou

III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo (s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e

II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

5. REPROGRAMAÇÃODE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente defatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e

b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.° 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliaçãodos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

CAPÍTULO1– LINHA DE FINANCIAMENTO DEDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de girodissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.

3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** oque for necessário à implementação do projeto, exceto os listadosno subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool, fabricação e refinamento de açúcar, produção industrial de bio insumos e remineralizadores de solo, admite-se o financiamento desde que o projeto:

a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. **PRAZO:**

a) investimento e capital de giroassociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 48 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO2– LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giroassociado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:

a) transporte:
   I. rodoviário –estradas vicinais e coletoras;
   II. hidroviário– instalações portuárias seequipamentos de navegação fluvial;
   III. ferroviário; e
   IV. aeroviário.

b) armazenagem –unidades de armazenagem coletora, intermediáriae terminal;

c) abastecimento de água;

d) Esgotamento sanitário;

e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;

f) Usinas de compostagem/ aterros sanitários;

g) Instalação de gasoduto;

h) Produção de gás;

i) Distribuição de gás canalizado;

j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

k) telecomunicações;

l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e

m) linha de distribuição transmissão de Energia Elétrica.

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programade Aceleração do Crescimento – PAC, do Rotas de Integração Sul-Americana e do programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO), nos setores acima.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direitoprivadoe empresas públicas não dependentes de transferênciasfinanceiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde

Que devidamente justificado no projeto;

b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e

c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:

   a) Meios de hospedagem;
   b) Agências de turismo;
   c) organizadoras de eventos;
   d) parques temáticos;
   e) acampamentos turísticos;
   f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
   g) centros de convenções;
   h) parques aquáticos;
   i) Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
   j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
   k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
   l) Prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
   m) Prestadoras especializadas em segmentos turísticos;
   n) Locadoras de veículos;
   o) comunidades indígenas e quilombolas; e
   p) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.

3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. **PRAZO:**

   a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
   b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
   c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 4– LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.

3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1das Condições Gerais de Financiamento.

4. **PRAZO:**

a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;

b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e

c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO5– LINHA DE FINANCIAMENTO DECIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;

b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;

d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geo tecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis – solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa deFronteira;

e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;

f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;

g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;

h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;

i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;

j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;

k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;

l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;

m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e

n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada. **Obs:** Quando se tratar de implantação isolada de usinas de geração de energia solar fotovoltaica, o financiamento deverá ser enquadrado na Linha de Infraestrutura Econômica.

o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.

p) apoiar a implementação da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável - BioRegio, por meio do incentivo a projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Região Centro-Oeste, baseados na bioeconomia, na valorização da biodiversidade e no uso inovador e sustentável dos recursos naturais, contemplando ações de inovação tecnológica, investimentos produtivos, geração de emprego e renda, conservação ambiental, qualificação profissional, implantação de infraestrutura sustentável e valorizaçãodos conhecimentos tradicionais.

2. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, relocalização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

3. **BENEFICIÁRIOS:**pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:

a) Desenvolvimento de novosprodutos, processos e serviços;
b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
c) Aquisiçãoe desenvolvimento de software;
d) Avaliação e certificação;
e) Propriedade intelectual;
f) Infraestrutura eapoio tecnológico;
g) Treinamento;
h) Introdução dasinovações tecnológicas nomercado; e
i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. **PROPOSTADEFINANCIAMENTO:**

As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de

Financiamento.

Observações:

I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.

II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo:

a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;

b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e

c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa parao empreendimento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups, que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

a) Ter recebido pelo menosum dos seguintes apoios de governo:

I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Leinº11.196/2005 nos últimos5 anos;

II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);

III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);

IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDESMPME Inovadora, etc.);

V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e

VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).

Observação:

para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

b) Apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
   I. Possuir registro dê patente no INPI nos últimos 5 anos;
   II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente este já válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
   III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.

c) Estar instalada em Incubadoras deBase Tecnológicaou Parques Tecnológicos:
   I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e

b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído operíodo de carência de até 6 meses.

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

Tabela 28 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Renda Bruta
Mini	até R$ 360 mil
Pequeno	acima de R$ 360mil até R$4,8 milhões
Pequeno-Médio	acima de R$4,8milhões até R$ 16milhões
Médio (Médio I)	acima de R$ 16milhões até R$ 90milhões
Médio-Grande(Médio II)	acimade R$ 90milhões até R$ 300milhões
Grande	acima de R$300milhões

a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:

I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;

II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e

III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e

IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.

b. para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

c. critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo[3]:

i. investimento, inclusive comcusteio associado:

Tabela 29–FCORural – Encargos financeiros -Investimentos

Porte	Taxaefetiva de juros prefixada		Taxapós fixada	
	Encargos Financeiros(% ao ano)		Encargos Financeiros(%aoano)	
	Sembônus de adimplência referente à alínea"b"	Combônus de adimplência referente à alínea"b"	Parte fixa acrescida do Fatorde Atualização Monetária (FAM)	Combônus de adimplência Parte fixaacrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini Pequeno	9,46	8,87	3,76	3,19
Pequeno-Médio	10,10	9,41	4,36	3,71
Médio (Médio I)	11,47	10,87	5,66	5,09
Médio-Grande (Médio II)	12,82	12,45	6,93	6,59
Grande	12,82	12,45	6,93	6,59

ii. custeio:

Tabela 30– FCO Rural– Encargos financeiros – Custeio

Porte	Taxaefetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sembônus de adimplência referente à alínea"b"	Com bônus de adimplência referenteàalínea "b"
Mini Pequeno	10,06	9,38
Pequeno-Médio	10,68	9,90
Médio (Médio I)	11,82	11,19
Médio-Grande (Médio II)	13,18	12,80
Grande	13,18	12,80

3 Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n° 5.235 de 11 de julho de 2025, para operações contratadas no período de 14/7/2025 a 30/6/2026.

iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradase desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO Verde), no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais, irrigação e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 31 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

	Taxaefetiva de juros prefixada		Taxapós fixada	
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros(%aoano)	
	Sembônus de adimplência referente à Alínea "b"	Com bônus de adimplência Referenteàalínea "b"	Parte fixa acrescida do Fatorde Atualização Monetária (FAM)	Combônusde adimplência Parte fixaacrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,61	8,14	2,94	2,50
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e

c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dosrecursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações: na linha deFinanciamento FCO Verde:

i. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix a lata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e

ii. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. **COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018,e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
    a. Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
    b. Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
    c. Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
    d. Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 32– FCORural – Fatores de Programa

Fator	Porte	Finalidade
0,4817465	Mini,Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado
0,6601609	Médio	
0,8427028	Médio-Grande, Grande	
0,5537317	Mini,Pequeno, Pequeno-Médio	Custeioe Comercialização
0,7175662	Médio	
0,9363364	Médio-Grande, Grande	
0,2630225	Todos os portes	Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

3. Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 33– FCO Rural – Bônus de Adimplência

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que aparcelada dívida forpagaaté adata do respectivo vencimento.
1,00	nos demais casos

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado

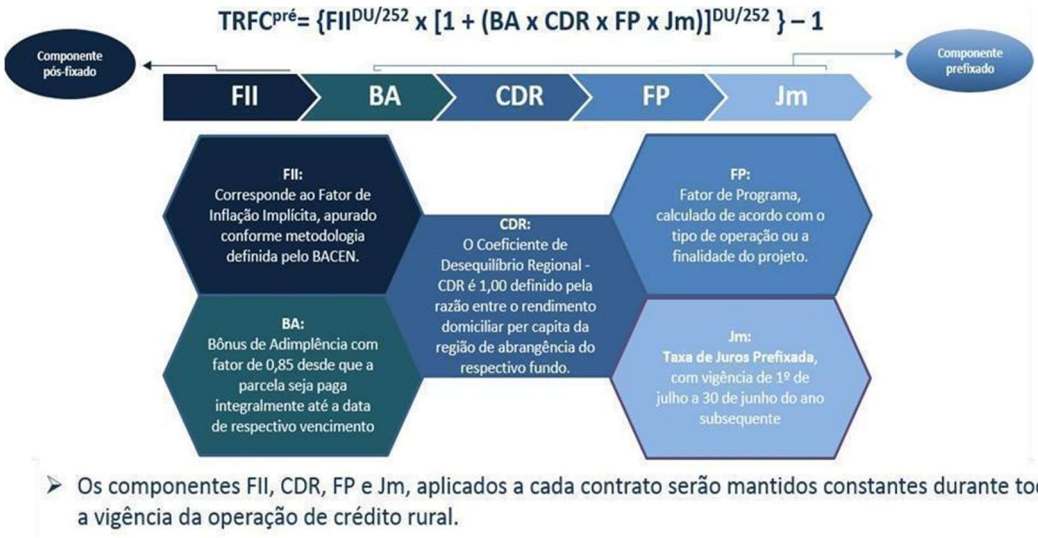

Observação: a Taxa de Juros Ruraisdos Fundos Constitucionais(TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuraçãoda taxa de juros do FCO rural pós-fixado

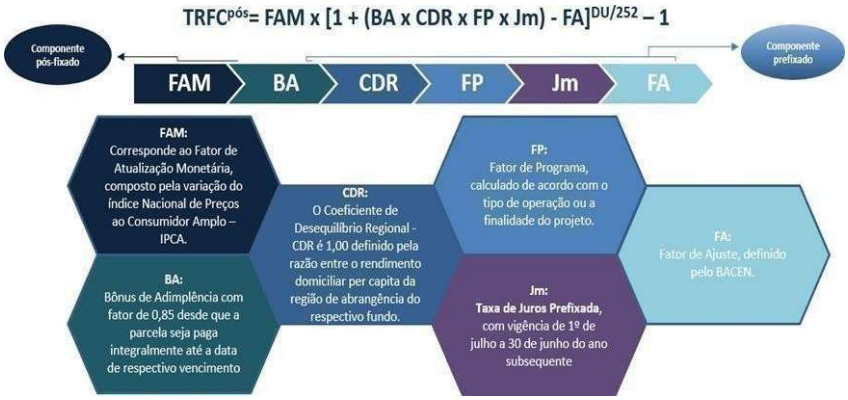

- Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

- Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela34–FCO Rural -Limites Financiáveis para Investimentos

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE-DF e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	DemaisMunicípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	MédiaRenda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	-	70%	60%
Grande	80%	80%	-	70%	60%

Notas (*):

(1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

(2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

(3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;

(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serãoaplicados os limites financiáveis da Faixa

de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.

(5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamentode até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.

b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeçaspor beneficiário, considerando as operações "em ser" de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.

c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a desse dentação dos animais.

d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento, limitado a:

Tabela 35 - FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio Associado

Porte	Teto
Mini	até R$ 500mil
Pequeno	até R$ 1.000mil
Pequeno-Médio	até R$1.500 mil
Médio	até R$ 2.000mil
Médio-Grande	até R$ 2.500mil
Grande	até R$ 2.500mil

Obs.: Os limites definidos acima para o custeio também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.

e. custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

5. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:

a. o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à capacidade de pagamento.

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

7. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

CAPÍTULO 1–LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

2. FINALIDADE:

a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como**.** Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *innatura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:

I. implantação, ampliaçãoe modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e

II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.

b) Financiamento decusteionos moldesdo Manual deCrédito Rural –MCR, Capítulo 3;

c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, apenas na planície pantaneira; e

d) Financiamento para retenção de matrizes suínas,com idades de 6 mesesa40meses.

e) Financiamento para monitoramento por drones, certificação erastreabilidade.

3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:

a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;

Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;

b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência;

c) investimento semifixo:

I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

II. melhoramento genético**:** aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e

III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

IV. aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;

f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e

g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de girodissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;

b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve- se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;

c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;

d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;

e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:

I. Estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;

II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;

III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

4. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagense benfeitoriasnecessárias.

g) para o financiamento de itens relacionados à atividadedepesca:

I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA n° 07, de 19.05.2010;

h) entende -se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:

I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio;

II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;

III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovina caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;

IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;

V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e

VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.

VII. projetos de irrigação e drenagem

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e áreas de pastagens degradadas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;

c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;

d) propiciar condições paraexpansãoda atividade orgânica;

e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;

f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;

g) Apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;

h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meioda disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;

i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;

j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;

k) estimular a adoção doplantiodireto;

l) diversificara rendadoprodutor rural;

m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;

n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e

o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.

p) incentivar a produção e utilização de remineralizadores de solo, como pó de rocha e materiais afins, oriundos de resíduos minerários, visando à recuperação da fertilidade do solo, à promoção da economia circular e à redução de dependência de fertilizantes importados;

q) promover o desenvolvimento sustentável do turismo rural como atividade econômica complementar às atividades agropecuárias, visando a diversificação da renda familiar, a valorização do patrimônio natural e cultural da região Centro-Oeste, a permanência da população no meio rural e a conservação ambiental, contribuindo para o equilíbrio territorial e a inclusão social, por meio da integração harmoniosa entre práticas agroecológicas, preservação da biodiversidade regional, adoção de tecnologias verdes de baixo impacto.

2. **FINALIDADE:** financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens eserviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
   I. implantaçãode sistemas agroflorestais;
   II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireirose de celulose;
   III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
   IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;
   V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
   VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix a lata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
c) implantação de sistemas agro florestais e florestais, integrados ou não;
d) tratamento deefluentesoriundos de atividades agropecuárias;
e) produção dealimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;
g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
h) inscrição, certificação, inspeçãoe manutenção deprojetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
i) Implantação de manejo florestal sustentado debaixo impacto;
j) Implantação e certificação de sistemasde gestão ambiental;
k) Implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.° 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem,associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
o) aquisição de sementes e mudas para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação deflorestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção

p) de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;

q) plantiode florestas ede culturas de cobertura dosolo;

r) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;

s) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;

t) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associadoa assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a produtivo local – APL;

u) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e /ou a arranjoprodutivo local – APL;

v) Despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao geo referenciamento;

w) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;

x) Custeio associado aoinvestimento;

y) construção de estufas e demais sistemas protegidos para a produção de frutas e hortaliças; e

z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

aa) investimentos em aquisição, transporte, aplicação de remineralizadores de solo (pó de rocha) e insumos afins, com foco no reaproveitamento de resíduos e rejeitos de mineração e na promoção da economia circular.

bb) financiamento de projetos de infraestrutura e equipamentos para empreendimentos de turismo rural e agroecológico, incluindo construção ou reforma de alojamentos, restaurantes, centros de visitantes e trilhas ecológicas; aquisição de equipamentos para atividades de lazer e recreação; capacitação técnica para empreendedores rurais; desenvolvimento de roteiros turísticos integrados à produção agropecuária sustentável; implementação de sistemas de gestão ambiental compatíveis com as normas de conservação da biodiversidade regional; instalação de tecnologias verdes e sistemas de tratamento de resíduos; criação de centros de educação ambiental; implantação e manutenção de farmácias vivas com espécies vegetais de interesse medicinal; ações de manutenção e recuperação de áreas de mata nativa na propriedade, em consonância com o bioma local; e preservação e recuperação de nascentes.

Observações:

I. o enquadramento de projetos de turismo rural fica condicionado à vinculação com atividade produtiva agropecuária existente na propriedade. Empreendimentos cuja atividade principal seja exclusivamente turística, ainda que localizadosem área rural, deverão ser enquadrados na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional do programa de FCO Empresarial.

II. a apresentação de carta-consulta será obrigatória para todas as operações de turismo rural, independentemente do valor pleiteado.

5. PRAZO

a) florestamentoe reflorestamento:

I. essências para serraria e laminação: até 22 anos, incluído o período de carência de até 12 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;

II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e

IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;

b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix a lata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;

d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada aprovável duração útil do bem financiado;

e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos,podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiverpresente; e

f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e

II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.

b) no caso de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;

d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.

e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitáriado rebanho, conforme legislação em vigor.

f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO3– FCO IRRIGAÇÃO

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.

2. Finalidade:

Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.

3. Beneficiários:

Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.

4. Itens Financiáveis:

todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

a) implantação, reforma e/ou ampliação de:

- infraestrutura de captação e recalque de água;
- sistemas de irrigação;
- infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão;
- unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e
- adutoras e demais estruturas de distribuição de água.
- estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem. Reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água;

b) perfuraçãoe/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento;

c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas;

d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiô metros e estação meteorológica compacta; e

e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.

5. Prazo:

a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e

b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições:

o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

CAPÍTULO 4 – FCO LEITE

1. **Objetivo:**

Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.

2. **Finalidade:**

Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas *Compost Barns e Free Stall;* da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.

3. **Beneficiários:**

Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.

4. **Itens Financiáveis:**

Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

a) Sistemas de produção *Compost Barns e Free Stall*;

b) Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal;

c) Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira;

d) Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira;

e) Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, o ócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros;

f) Reforma de pastagem degradadas; e

g) Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.

5. **Prazo:**

investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

Aquisição de matrizes e reprodutores bovinos: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

6. Encargos Financeiros:

Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos para investimento com ou sem custeio associado serão apurados conforme foram definidos pelas Resoluções do CMN vigentes para o período, conforme detalhamento previsto no item 2 – Encargos Financeiros, do subtítulo I – Condições de Financiamento do Título V – Programa de FCO Rural.

7. Outras condições:

O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.

O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.

A linha FCO Leite terá uma limitação de R$300 milhões para o exercício 2026. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

1. **Objetivo:** apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

2. **Finalidade:** financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.

3. **Beneficiários**: produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. **Itens Financiáveis**: investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. **Prazo:** investimento fixoe semifixoem infraestrutura de armazenagem até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência.

6. **Outras Condições:**
   a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
   b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
   c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:
      I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

   d) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.

TÍTULO VI– PROGRAMA NACIONAL DEFORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONALDEFORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR–PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.

2. OAgente Financeiro colocaráas instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2– PROGRAMANACIONALDEFORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR–PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.

2. O AgenteFinanceiro colocaráas instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DEFCOPARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. **BENEFICIÁRIOS:** estudantes regulamente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530,de 07.12.2017.

2. **OBJETIVO:** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.

3. **ENCARGOS FINANCEIROS:**

a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e

b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);

II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROEMINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

1. **FINALIDADE:** financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.

2. **OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEELnº482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.

3. **BENEFICIÁRIOS:**Pessoas Físicas.

4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações definanciamentos.

5. **TETO:** R$ 100.000,00.

6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:

    a) média renda: até 100%;e
    b) altarenda: até 90%.

7. **PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.

8. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando oscomponentes descritos no Art. 1º-A, da Leinº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "J_m" e o fator de ajuste "a_k" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "J_m" e o fator de ajuste "a_k" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio naaplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministériodo Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

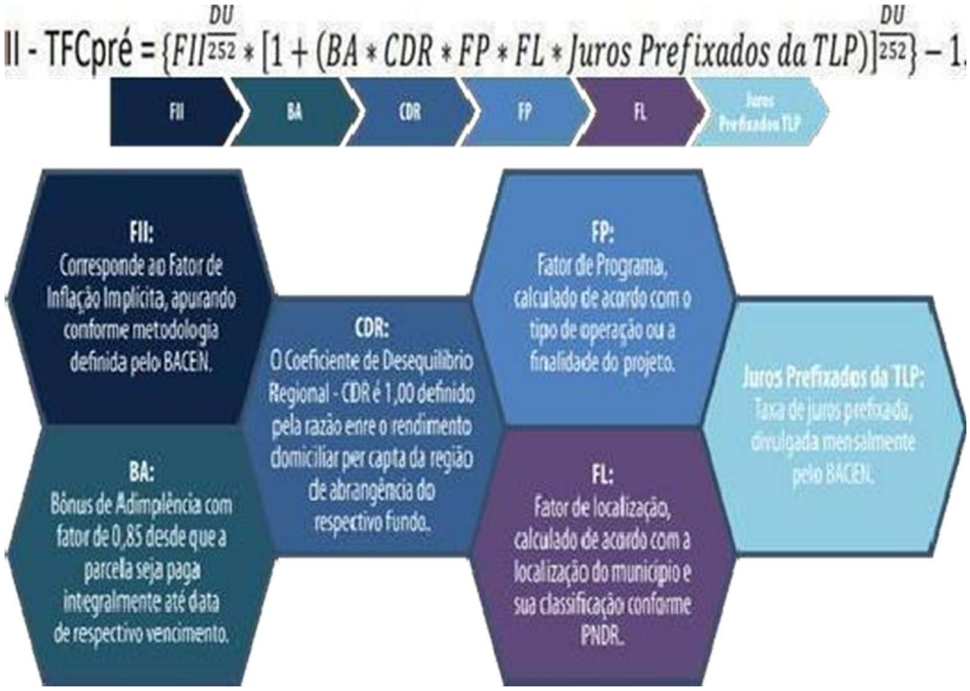

Observação: oscomponentes FII, CDR, FP e Jm, aplicadosa cada contrato serão mantidos constantesdurante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

- **Formulado FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e

h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

PARATAXAS PÓS-FIXADAS

a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste"ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$\text{I - TFCpós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

$$FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

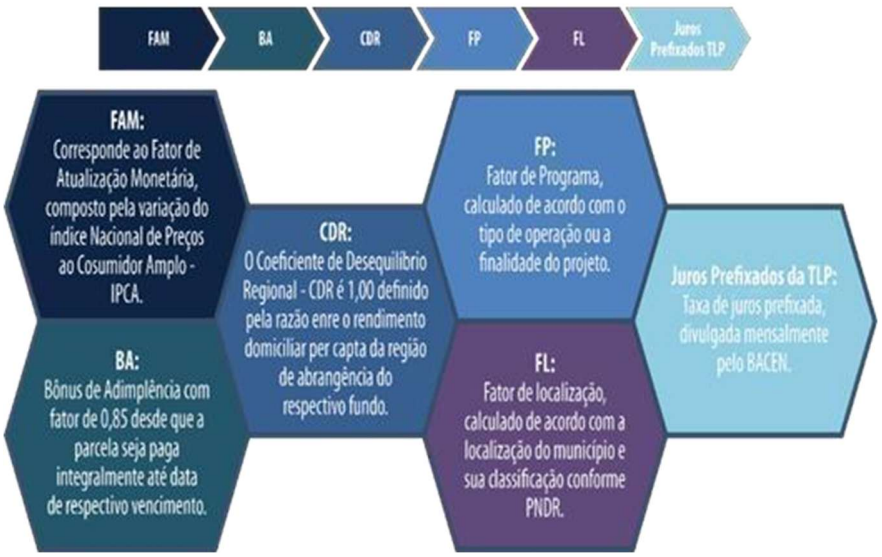

g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

i) Fatorde Programa (FP), que é a plicado para definição dastaxas efetivas de juros.

Tabela 36 – FCO Minie Microgeraçãode Energia Elétricapara PF– Encargos financeirosprefixados-Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários(FL=0,9)		Municípios não prioritários(FL=1,1)	
		EncargosFinanceiros (% ao ano)		EncargosFinanceiros (%ao ano)	
		Sembônus de adimplência referente à alínea "f"	Combônus de adimplência referente à alínea "f"	Sembônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Mini Pequeno	FP 2	10,8039	10,0083	11,9826	11,0102
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	13,0770	11,9405	14,7608	13,3717
Médio-Grande(Médio II)	FP 4	16,8655	15,1607	19,3912	17,3076
Grande	FP 5	19,1386	17,0929	22,1694	19,6690

9. COMPONENTES DOS ENCARGOSFINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que viera substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximode 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 37– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétricapara PF -Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Investimento,inclusivecomcusteio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 50 mil para PF
	FP3	1,0	de R$50 mil a R$ 100 mil para PF
	FP4	1,5	de R$ 100 mil a R$ 150 mil para PF
	FP5	1,8	acima de R$ 150 milpara PF

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 38– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétricapara PF – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 39– FCO Mini eMicrogeração de Energia Elétrica paraPF -Bônus de Adimplência(BA)

Fator	Enquadramento
0,85	Nos casos em que aparcelada dívida forpaga até adata do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

10. LIBERAÇÂODE RECURSOS:

a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s)fiscal(is); e/ou;

b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) dequitação.

11. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

a) considera-se operação de investimento para pessoas físicaso financiamento de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia por fontes renováveis; e

Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

1. **FINALIDADE:**financiamento das atividades produtivas de micro empreendedores.

2. **OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de micro empreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;

3. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas micro empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R$ 360 mil.

   Observação:

   a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R$21.000,00;
   b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R$80.000,00; e
   c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.

4. **ITENS FINANCIAVÉIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. **TETO:**

   a) investimento ecapital degiro associado até R$ 21mil; e
   b) capitalde giro dissociado até R$ 21 mil.

6. **LIMITEFINANCIÁVEL:** até 100%.

7. **TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.

8. **PRAZO:** Mínimo de 120 dias:

   a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
   b) Capital de Girodissociado: Até18 meses, incluído o período de carênciade até 3 meses.

   Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

9. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentesdescritos no Art.1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;

c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "J_m" e o fator de ajuste "a_k" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "J_m" e o fator de ajuste "a_k" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA7: Fórmula de apuração da taxa de jurosdo FCO Empresarial Prefixado

$$II - TFCpré = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$$

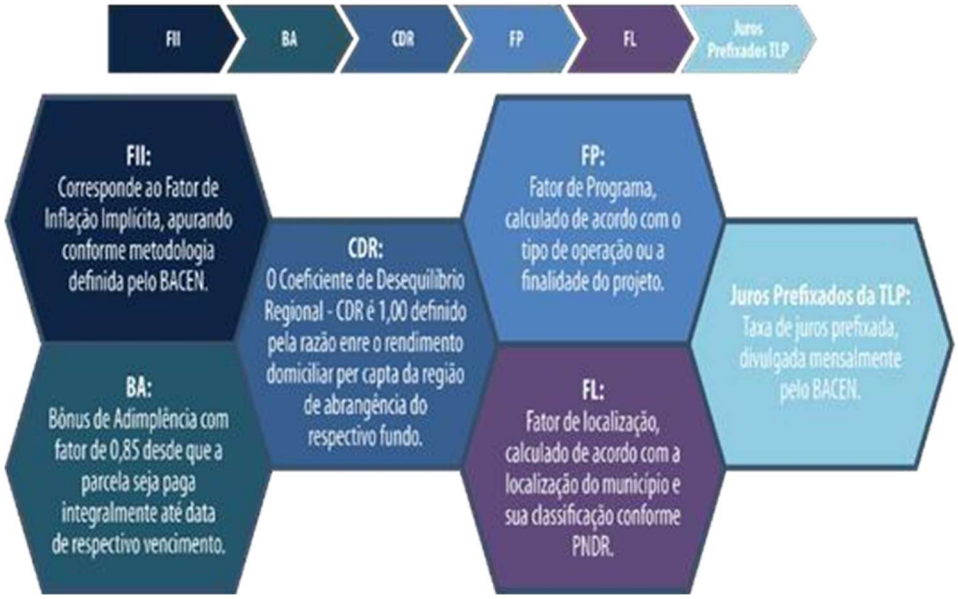

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

- **Formulado FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº5.013, de 28.04.2022; e

h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

PARA TAXASPÓS-FIXADAS

a) Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de

desvionaaplicação dos recursos, à perda de todo equalquerbenefício financeiro;

e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 8: fórmula de apuração da taxa de jurosdo FCO Empresarial Pós-Fixado

$$\text{I - TFCpós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

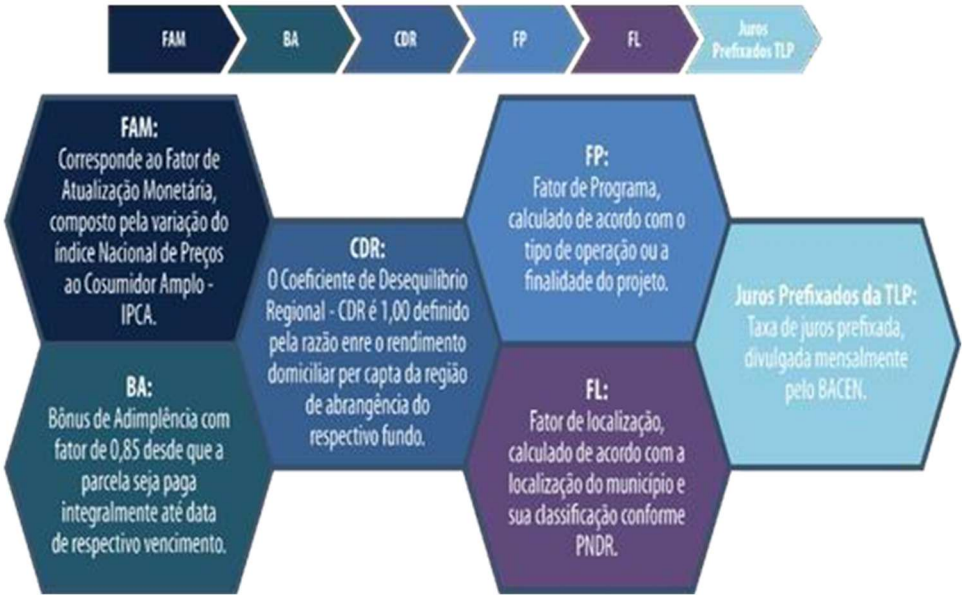

- Cálculo do FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

i) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografiae Estatística (IBGE), ou outro índice quevier a substituí-lo;

j) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

k) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 40 –FCO Microcrédito Produtivo Orientado–Encargos financeiros Prefixados

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (%ao ano)		Encargos Financeiros (%ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Combônus de adimplência referente à alínea "f"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "f"	Com bônus de adimplência referente à alínea "f"
Micro empreendedor e empresa de pequeno porte	FP 1	14,5924	13,2285	16,6129	14,9460

10. COMPONENTESDOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 41 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado- Fator de Programa

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa(FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
ProgramaNacional deMicrocrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional d Microcrédito Produtivo Orientad (PNMPO) direcionada ao financiamento d pessoas naturais empreendedoras d atividades produtivas urbanas, conform disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 2 de março de 2018

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 42–FCO Microcrédito Produtivo Orientado -Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

b) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 43 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado-Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos caso sem que aparcelada dívida forpaga até adata do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

11. LIBERAÇÂODE RECURSOS:

a) Investimento

I. preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s)fiscal(is); e/ou

II. crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

12. REPROGRAMAÇÂO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e

b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partirda data da reprogramação;

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliaçãodos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%. Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.

1. **FINALIDADE:** Financiar atividades produtivas de microempreendedores rurais, visando à geração de trabalho e renda no meio rural, em consonância com a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e com as disposições do MCR 10-13 e do art. 14 da Resolução CMN nº 5.024, de 2022.
2. **OBJETIVO:** Apoiar e financiar atividades produtivas agropecuárias e não agropecuárias de microempreendedores rurais, com foco na inclusão produtiva e no fortalecimento da agricultura familiar, por meio da disponibilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), na modalidade Microcrédito Produtivo Orientado (MPO).
3. **BENEFICIÁRIOS:** Poderão ser atendidos os agricultores e pecuaristas familiares, bem como os povos e comunidades tradicionais — incluindo quilombolas, indígenas e extrativistas —, os pescadores artesanais e os demais empreendedores familiares rurais que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar válido/ativo com enquadramento no Pronaf, nos termos do MCR Capítulo 10, Seção 2.

   Observações:

   a) O limite de renda bruta familiar anual para enquadramento observará os parâmetros estabelecidos pra o Pronaf B;

   b) O programa adota metodologia orientada de crédito, com acompanhamento técnico e social das atividades financiadas;
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** Podem ser financiados todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, observadas as condições gerais de financiamento do FCO, exceto os itens vedados no subitem 2.1 das Condições Gerais. Incluem-se: Investimentos fixos e semifixos; Custos de produção; Aquisição de insumos, equipamentos e matérias-primas; Apoio a atividades complementares como artesanato, turismo rural, comércio local e prestação de serviços.
5. **TETO:**

   Investimento e custeio (cumulativamente):

   a) até R$ 12.000,00 por unidade familiar de produção (pode chegar a R$ 20.000,00 para sistemas de base agroecológica ou em transição, orgânicos ou quintais produtivos);

   b) até R$ 15.000,00 para uma mulher do mesmo grupo familiar (pode chegar a R$ 20.000,00 para sistemas de base agroecológica ou em transição, orgânicos ou quintais produtivos;

   c) até R$ 8.000,00 adicionais para um jovem entre 18 anos 29 anos do mesmo grupo familiar;

   d) até R$ 3.000,00 para a unidade familiar de produção, especificamente para construção ou reforma de instalações sanitárias na residência da família.

6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** Até 100% do valor total do projeto ou proposta de financiamento.

7. **ENCARGOS FINANCEIROS:**
   Taxa de juros: 0,5% a.a.;
   Bônus de Adimplência: 25% para operações adimplentes.
8. **PRAZO:** De 12 a 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, conforme a natureza e o ciclo de produção da atividade financiada.

9. **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS:**
   Atualmente, as instituições credenciadas para operar o PNMPO Rural, são:
   - Caixa Econômica Federal; e
   - Banco do Brasil S.A.

10. **LIBERAÇÃO DE RECURSOS:**
    a) Investimento:
    - Preferencialmente mediante pagamento direto ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); ou
    - Crédito em conta do mutuário, mediante comprovação da despesa realizada.

    b) Custeio agropecuário:
    - Repasse direto ao mutuário, mediante crédito em conta vinculada à operação.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULOI– PROGRAMADE FCOEMPRESARIAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** micro empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias, médias e grandes empresas.

2. **TETO:**R$ 20 milhões por tomador, inclusive quando setratardegrupo empresarial.

   Observação: Consultar limites conforme disposto no item "6. Assistência Máxima Anual", do "Título III – Condições Gerais de Financiamento".

3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**

   a) Linha de Financiamento deDesenvolvimento Industrial;
   b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
   c) Linha deFinanciamento de Desenvolvimentodo Turismo Regional;
   d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
   e) Linha de Financiamento de Ciência,Tecnologia e Inovação.

   Observação: devem ser observadas as condições diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas deFinanciamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

   Observações:

   a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadasnos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
   b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
   c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco; e
   d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60 % junto a micro empreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;

TÍTULO X – PROGRAMAS DEFCO PARA REPASSE

SUBTÍTULOII – PROGRAMADEFCO RURAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.

2. **TETO:** R$ 20 milhões por tomador.

   Observação: Consultar limites conforme disposto no item "6. Assistência Máxima Anual", do "Título III – Condições Gerais de Financiamento".

3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

4. **LINHASDE FINANCIAMENTO:**

   a) Linha de Financiamentode Desenvolvimento Rural; e
   b) Linha FCO Verde.
   c) Linha FCO Irrigação;
   d) Linha FCO Leite; e
   e) FCO Armazenagem.

   Observação: devem ser observadas as condições diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

   Observações

   a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadasnos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
   b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
   c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dosindicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.
   d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60 % junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30%para ostomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;
   e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados dealta renda segundo PNDR.

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: asprevistas no Título VII – Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

Observações:

a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadasnos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e

c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.

2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** asprevistas no Título VIII – Programa de FCO para Financiamento de Micro e Mini geração deEnergia Elétrica para Pessoa Física.

   Observações:

   a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadasnos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
   b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
   c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores dedesempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO VI – FCOPROGRAMA DE FCOPARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITOPRODUTIVO ORIENTADO PARA REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** asprevistas no Título IX – Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

   Observações:

   a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadasnos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
   b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
   c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO

Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO:

Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste

1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco;
2) Noresultado da pesquisa,haverá uma descrição do serviço eo botão acesso;
3) Para iniciar o preenchimento dacarta-consulta, clique nobotão “Solicitar”.
4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).
5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em “.pdf” para o e-mail cadastrado);
6) Campos indicados com *são de preenchimento obrigatório.

PARTEI – PRENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA

(a ser preenchida pelo proponente)

1. **Programa**

a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.

2. **Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta**

a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF);
b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área;
c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo “é consultor?” deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone);
d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.

3. **Identificação do Proponente**

3.1 – Proponente Pessoa Física

a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
b) informar o nº do telefone com código de área;
c) Informar o CEP para correspondência ecomplementaras informações;

d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

3.2 – Proponente Pessoa Jurídica

a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro “não possuo Inscrição Estadual”;
b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique no ícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em ‘filtrar’ para buscar a denominação da atividade correspondente;
c) Preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social;
d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
e) informar onº dotelefone com código de área;
f) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;
g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

4. Instituição Financeira do Empreendimento

a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.

5. Contatos Adicionais (Opcional)

a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).

6. Localização do Empreendimento

a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo “localizado em zona rural” e informar o roteiro de acesso do imóvel;
b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível);
c) informar o nº do imóvel ecomplemente se houver;
d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;
e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sítio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas;

7. Composição Societária

a) Informar nome dos sócios;
b) Informar quantidadede quotas;
c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).

8. Objetivo do Empreendimento

a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.

9. Imposições Ambientais

a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc.), faça o upload do documento correspondente.

10. Enquadramento emProgramaOficial

a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.

11. Contrapartidas Sociais

a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.

12. até 22.- Produção e Receita do Empreendimento

a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R$), produção anual e receita total anual (R$) dos últimos 12 meses. Para projeto acima do teto permitido, o empreendedor deverá informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos anos de atividade do empreendimento ou do grupo econômico, ficando dispensada sua apresentação quando se tratar de projetos em fase de implantação.

b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário(R$), produção anual e receitatotal anual (R$).

ANEXOI– ROTEIROPARA PREENCHIMENTO NOSISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

23 –Investimentos Fixos

a) descrever síntese do investimento fixo, informando quantidade dos itens a ser financiados (como materiais, insumos, etc), tamanho de área (a ser reformada/corrigida) e metragem das construções (como casas, cercas, currais, rede elétrica, entre outros);
b) informar a participação do FCO no empreendimento (R$);
c) informar a participação com recursos próprios(R$); e
d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).

24 –Investimentos Semifixos

a) descreversíntese do investimento semifixo, informando a quantidade dos itens a ser financiados (como animais, maquinários, etc), o ano de fabricação de máquinas e a condição de novo ou usado (no caso de maquinários e veículos);
b) informar a participação do FCOnoempreendimento (R$);
c) informar ovalor dos recursos próprios (R$); e
d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).

25 –Totalizador Parcial (Investimentos FixoseSemifixos)

a) atotalização é feita automaticamente pelo sistema.

26 – Capital de Giro/Custeio Associado

a) descreversíntese do capitalde giro/custeio associado;
b) informar aparticipação do FCO no empreendimento (R$);
c) informar ovalor dos recursospróprios (R$); e
d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).

27 – Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro)

a) descrever síntese docapital de giro/custeiodissociado;
b) informar aparticipação do FCO no empreendimento (R$);
c) informar o valor dos recursospróprios (R$); e
d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R$).

28 – Outros

a) descrever síntese dos demaisitens a serem financiados;
b) informar aparticipação do FCO no empreendimento (R$);
c) informar ovalor dosrecursos próprios (R$); e
d) informar o valor das outrasfontesdefinanciamento (R$).

29 – Totalizador

a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.

30 – Documentosda orçamentação

ANEXOI– ROTEIROPARA PREENCHIMENTO NOSISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados;

b) realizar o *upload* do(s) documento(s) no formato ".pdf" (Ex: orçamento completo, cotaçõesdemercado, memorial descritivo, cronogramafísico-financeiro,

croqui, dentreoutros).

31 – Justificativas

a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido.

b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento;

c) descreverosbenefíciossociais e econômicosa serem alcançados;

d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e

e) capacidade deestimular o desenvolvimento deoutros setores.

32 – Estimativa de criação de empregos (local e regional)

a) informar o númerode empregos diretose indiretosatuais;

b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados);

c) marcar se haverá capacitação da mãode obra.

33 – Origem da matéria-prima

a) Informar o percentualdamatéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional;

b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados;

c) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior;

d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e

e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.

34 – Mercado aatingir

a) informar o percentual do mercado a atingirlocalmente e/ ou regionalmente;

b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados;

c) informar o percentual domercado a atingir através de exportação;

d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e

e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria-prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).

ANEXOI– ROTEIROPARA PREENCHIMENTONOSISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

35 – Principais tributos

a) selecionaro tributo;
b) informar a alíquotaempercentual; e
c) caso haja mais de um tributo, clicar em 'adicionar dados na tabela' (Obs. Essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).

36 – Outras informações pertinentes

a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.

37 – Documentosadicionais

a) descrever o documentoaser enviado; e
b) Realizar upload do(s)documento(s)no formato ".pdf".

38 – Declaração

a) clicar em "concordo" para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD;
b) opção de downloaddacarta-consulta em ".pdf";e
c) clicar em enviar.

PARTE II – PARECERDAAGÊNCIA ou Centro de Operações
(a ser preenchida pelo agentefinanceiro – agência ou Centro de Operações)

PARTEIII–PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA
(a ser preenchida pelo agente financeiro– superintendência)

PARTEIV– PARECERDOCDE EANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO
(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)

PARTE V–RESULTADO DA CONTRATAÇÃO
(a ser preenchida pelo agentefinanceiro – agência ou Centro de Operações)

ANEXOII– Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Deferidas (aprovadas) pelos CDEs

UF	Município:	Data da reunião:	Protocolo Digital:	Nome/ razãosocial:	Programa FCO:	Linha FCO:	Valortotal: (R$)	Valor FCO: (R$)	Recursos Próprios: (R$)	Outras Fontes: (R$)	Aprovação:

Legenda:
Data da reunião: Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;
Protocolo Digital: Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2026);
Programa FCO: Informar se é Rural ou Empresarial;
Linha: Informar qual a linha acessada;
Aprovação: Informar se a carta-consulta é original, rerratificação ou revalidação.

ANEXOIII– Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Indeferidas ou Sobrestadas pelos CDEs

UF	Município:	Data da reunião:	Protocolo Digital:	Nome/ razãosocial:	Programa FCO:	Linha FCO:	Valortotal: (R$)	Valor FCO: (R$)	Recursos Próprios: (R$)	Outras Fontes: (R$)	Situação:

Legenda:
Data da reunião: Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;
Protocolo Digital: Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2026);
Programa FCO: Informar se é Rural ou Empresarial;
Linha: Informar qual a linha;
Status: Informar se o indeferimento foi de carta-consulta original, rerratificação, revalidação ou seu foi sobrestada/diligência.

Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conformePNDR III– DF e Goiás

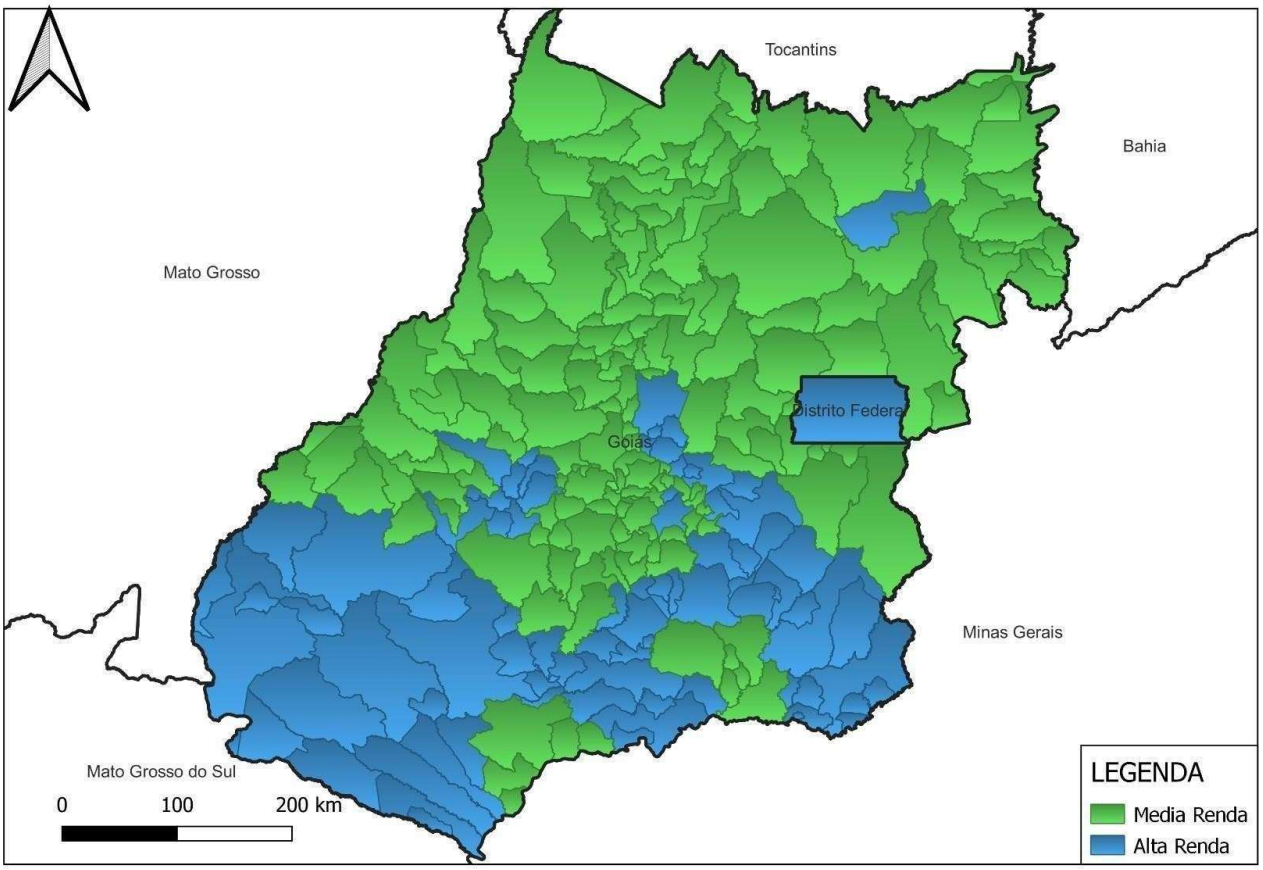

Anexo IV–Tipologia dos Municípios

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização(FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.

Tabela 44 –Tipologiados municípios conforme a PNDRIII (2025) – DF e Goiás

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
DF	Brasília	Distrito Federal	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Abadia de Goiás	Goiânia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Abadiânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Acreúna	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Adelândia	Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Fria de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Água Limpa	Caldas Novas-Morrinhos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Águas Lindas de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alexânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aloândia	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Alto Horizonte	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alto Paraíso de Goiás	Flores de Goiás	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Alvorada do Norte	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amaralina	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Americano do Brasil	Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amorinópolis	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Anhanguera	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Anicuns	Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aparecida de Goiânia	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aparecida do Rio Doce	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Aporé	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Araçu	Inhumas - Itaberaí-Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aragarças	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aragoiânia	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Araguapaz	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Arenópolis	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aruanã	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aurilândia	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta	1,1
GO	Avelinópolis	Inhumas - Itaberaí-Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Baliza	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Barro Alto	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Bela Vista de Goiás	Goiânia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Bom Jardim de Goiás	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Bom Jesus de Goiás	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Bonfinópolis	Goiânia	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Bonópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Brazabrantes	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Britânia	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Buriti Alegre	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Buriti de Goiás	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Buritinópolis	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cabeceiras	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cachoeira Alta	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira de Goiás	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira Dourada	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Caçu	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Caiapônia	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Caldas Novas	Caldas Novas-Morrinhos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Caldazinha	Goiânia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Campestre de Goiás	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Campinaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campinorte	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campo Alegre de Goiás	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Campo Limpo de Goiás	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Campos Belos	Posse – Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campos Verdes	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Carmo do Rio Verde	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Castelândia	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Caturaí	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cavalcante	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Ceres	Ceres - Rialma- Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Cezarina	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Chapadão do Céu	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Cidade Ocidental	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cocalzinho de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Colinas do Sul	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Córrego do Ouro	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Corumbá de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Corumbaíba	Caldas Novas-Morrinhos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cristalina	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Cristianópolis	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Crixás	Ceres - Rialma- Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Cromínia	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Cumari	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Damianópolis	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia classificações	Fator de Localização(FL)
GO	Damolândia	Inhumas- Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Davinópolis	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Diorama	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Divinópolis de Goiás	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Doverlândia	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Edealina	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Edéia	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Estrela do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Faina	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Fazenda Nova	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Firminópolis	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Flores de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formosa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formoso	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Gameleira de Goiás	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Goianápolis	Anápolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Goiandira	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Goianésia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Goianira	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Goiás	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Goiatuba	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Gouvelândia	Quirinópolis	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guapó	Goiânia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Guaraíta	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Guarani de Goiás	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarinos	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Heitoraí	Inhumas - Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Hidrolândia	Goiânia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Hidrolina	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iaciara	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Inaciolândia	Quirinópolis	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Indiara	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Inhumas	Inhumas- Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Ipameri	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Ipiranga de Goiás	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Iporá	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Israelândia	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Itaberaí	Inhumas- Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itaguari	Inhumas - Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itaguaru	Inhumas - Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itajá	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Itapaci	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Itapirapuã	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Itapuranga	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Itarumã	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Itauçu	Inhumas - Itaberaí-Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itumbiara	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Ivolândia	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Jandaia	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Jaraguá	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Jataí	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Jaupaci	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Jesúpolis	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Joviânia	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Jussara	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Lagoa Santa	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Leopoldo de Bulhões	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Luziânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mairipotaba	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Mambaí	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mara Rosa	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Marzagão	Caldas Novas-Morrinhos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Matrinchã	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Maurilândia	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Mimoso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Minaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mineiros	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Moiporá	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Monte Alegre de Goiás	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Montes Claros de Goiás	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Montividiu	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Montividiu do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Morrinhos	Caldas Novas-Morrinhos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Morro Agudo de Goiás	Ceres - Rialma-Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Mossâmedes	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Mozarlândia	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Mundo Novo	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mutunópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nazário	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Nerópolis	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Niquelândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova América	Ceres - Rialma-Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Nova Aurora	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Nova Crixás	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Nova Glória	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Nova Iguaçu de Goiás	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Roma	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Veneza	Goiânia	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Novo Brasil	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Novo Gama	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Novo Planalto	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Orizona	Pires do Rio	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Ouro Verde de Goiás	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Ouvidor	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Padre Bernardo	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Palestina de Goiás	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Palmeiras de Goiás	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Palmelo	Pires do Rio	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Palminópolis	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Panamá	Itumbiara	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Paranaiguara	Quirinópolis	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Paraúna	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Perolândia	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Petrolina de Goiás	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Pilar de Goiás	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Piracanjuba	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Piranhas	Iporá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Pirenópolis	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Planaltina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pontalina	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Porangatu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Porteirão	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Portelândia	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Posse	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Professor Jamil	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rialma	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Rianápolis	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Rio Quente	Caldas Novas-Morrinhos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	RioVerde	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Rubiataba	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Sanclerlândia	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santa Bárbara de Goiás	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Santa Cruz de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santa Fé de Goiás	Goiás - Itapuranga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Santa Helena de Goiás	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santa Isabel	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Santa Rita do Araguaia	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santa Rita do Novo Destino	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Santa Rosa de Goiás	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santa Tereza de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Terezinha de Goiás	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Santo Antônio da Barra	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio de Goiás	Goiânia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio do Descoberto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Domingos	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Francisco de Goiás	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	São João da Paraúna	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	São João d'Aliança	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	São Luís de Montes Belos	São Luís de Montes Belos	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	São Luíz do Norte	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Araguaia	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Passa Quatro	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	São Patrício	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	São Simão	Quirinópolis	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Senador Canedo	Goiânia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Serranópolis	Jataí-Mineiros	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Silvânia	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Simolândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Sítio d'Abadia	Posse-Campos Belos	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Taquaral de Goiás	Inhumas - Itaberaí - Anicuns	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Teresina de Goiás	Flores de Goiás	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Terezópolis de Goiás	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Três Ranchos	Catalão	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Trindade	Goiânia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Trombas	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvânia	Palmeiras de Goiás	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Turvelândia	Rio Verde	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Uirapuru	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Uruaçu	Uruaçu - Niquelândia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruana	Ceres - Rialma - Goianésia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Urutaí	Pires do Rio	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Valparaíso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Varjão	Goiânia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Vianópolis	Anápolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Vicentinópolis	Piracanjuba	Alta Renda	Alta Renda	1,1
GO	Vila Boa	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Vila Propício	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR III – Mapa do Mato Grosso do

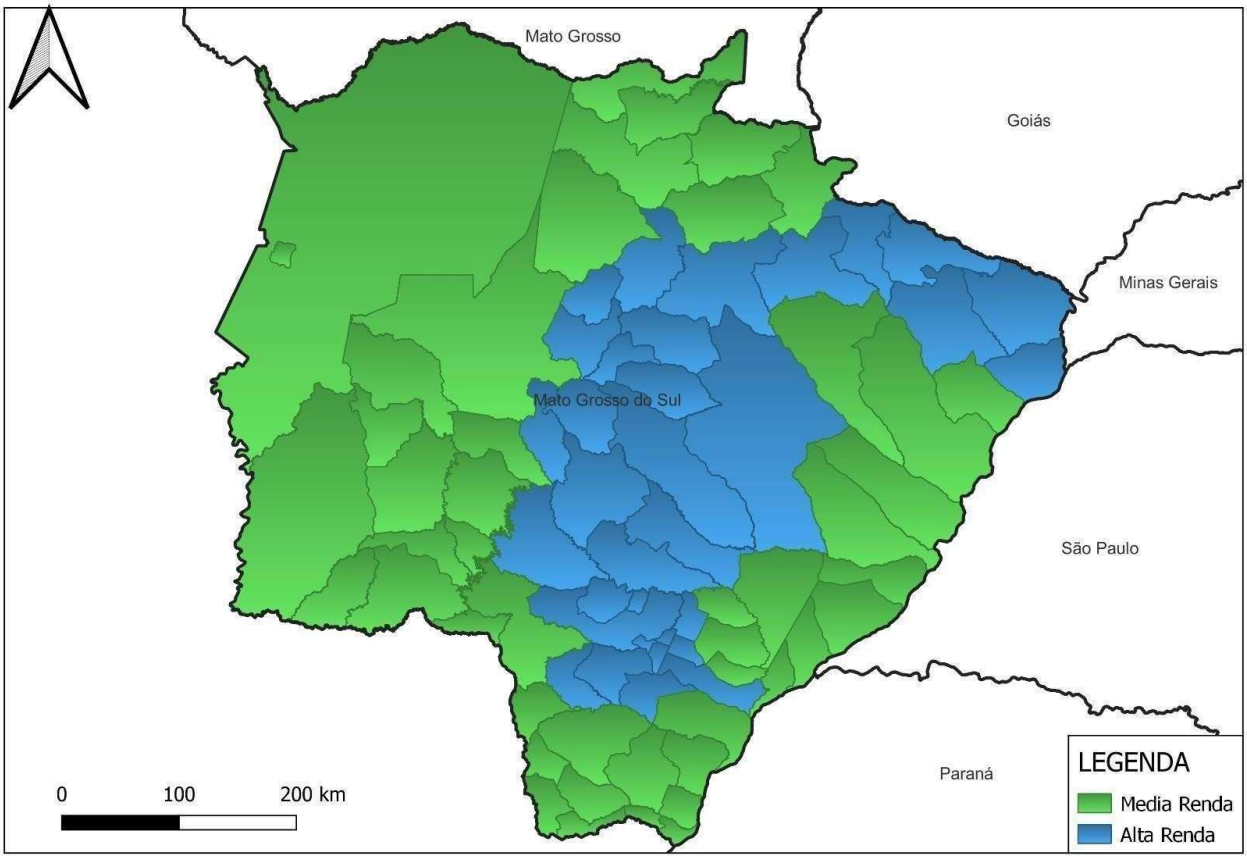

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Tabela 44–Tipologiados municípios conforme a PNDRIII (2025) – Mato Grosso do Sul

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização(FL)
MS	Água Clara	Três Lagoas	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Alcinópolis	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Amambai	Amambai	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Anastácio	Aquidauana - Anastáci	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Anaurilândia	Nova Andradina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Angélica	Iguatemi	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Antônio João	Ponta Porã	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Aparecida do Taboado	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Aquidauana	Aquidauana - Anastáci	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Aral Moreira	Ponta Porã	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Bandeirantes	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Bataguassu	Três Lagoas	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Batayporã	Nova Andradina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Bela Vista	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Bodoquena	Aquidauana - Anastáci	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bonito	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Brasilândia	Três Lagoas	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Caarapó	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Camapuã	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Caracol	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Cassilândia	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Chapadão do Sul	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Corguinho	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Coronel Sapucaia	Amambai	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Corumbá	Corumbá	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Costa Rica	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Coxim	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Deodápolis	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Dois Irmãos do Buriti	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Douradina	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Dourados	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Eldorado	Naviraí - Mundo Novo	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Fátima do Sul	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Figueirão	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Glória de Dourados	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Guia Lopes da Laguna	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Iguatemi	Naviraí - Mundo Novo	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Inocência	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Itaporã	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Itaquiraí	Naviraí - Mundo Novo	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Ivinhema	Nova Andradina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Japorã	Naviraí - Mundo Novo	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Jaraguari	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Jardim	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Jateí	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Juti	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Ladário	Corumbá	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Laguna Carapã	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Maracaju	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Miranda	Aquidauana - Anastácio	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Mundo Novo	Naviraí - Mundo Novo	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Naviraí	Naviraí - Mundo Novo	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Nioaque	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Nova Alvorada do Sul	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Novo Horizonte do Sul	Nova Andradina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Paraíso das Águas	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Paranaíba	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Paranhos	Amambai	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Pedro Gomes	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Ponta Porã	Ponta Porã	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Porto Murtinho	Jardim	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Ribas do Rio Pardo	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Rio Brilhante	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Rio Negro	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Rio Verde de Mato Grosso	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Rochedo	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Santa Rita do Pardo	Três Lagoas	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	São Gabriel do Oeste	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Selvíria	Três Lagoas	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Sete Quedas	Amambai	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Sidrolândia	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Sonora	Coxim	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Tacuru	Amambai	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Taquarussu	Nova Andradina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Terenos	Campo Grande	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Vicentina	Dourados	Alta Renda	Alta Renda	1,1

Figura 11 –classificação dos municípiosconformePNDR III– Mapado Mato Grosso

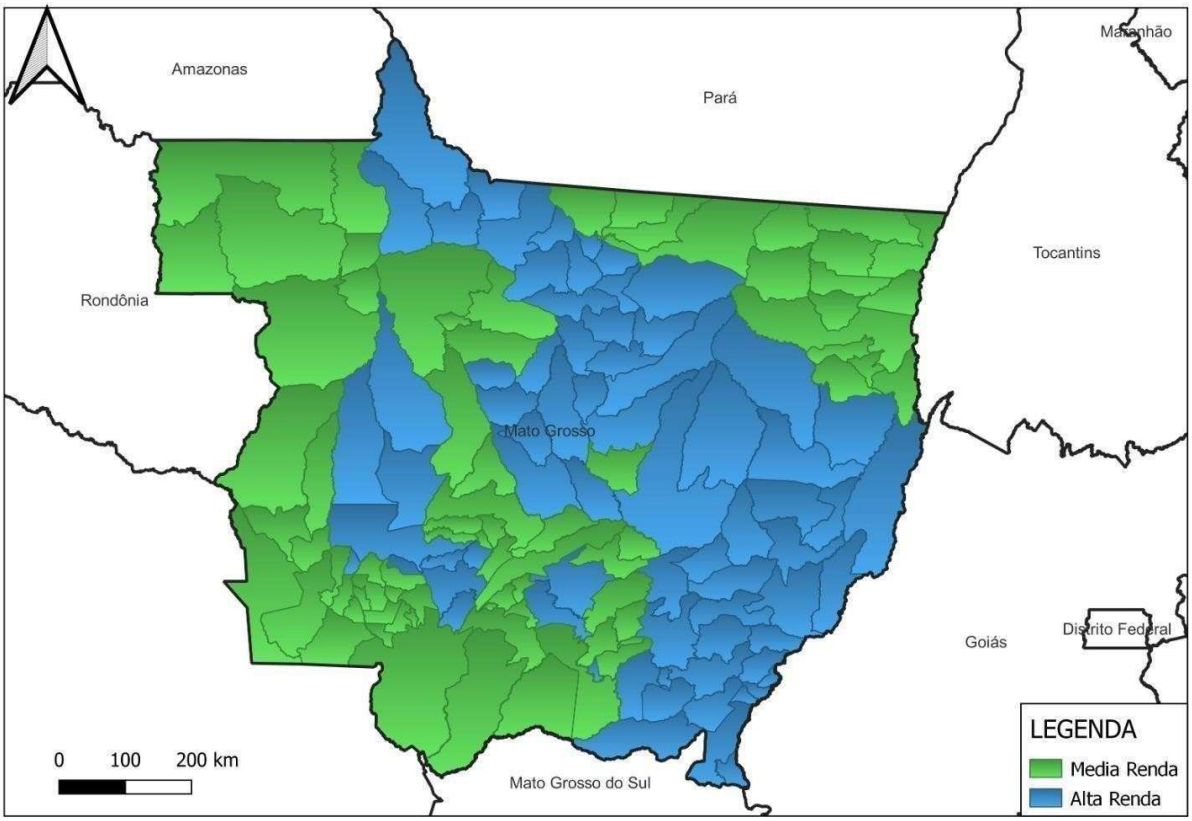

Tabela 46 – Classificaçãodos municípios conforme a PNDR III (2025) – Mato Grosso

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificaçõe s	Fator de Localização(FL)
MT	Acorizal	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Água Boa	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Alto Araguaia	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Alto Boa Vista	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Garças	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Alto Paraguai	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Taquari	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Apiacás	Alta Floresta	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Araguaiana	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Araguainha	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Araputanga	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Arenápolis	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Aripuanã	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barão de Melgaço	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Barra do Bugres	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Barra do Garças	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Boa Esperança do Norte	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Bom Jesus do Araguaia	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Brasnorte	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Cáceres	Cáceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campinápolis	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Campo Novo do Parecis	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Campo Verde	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Campos de Júlio	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Canabrava do Norte	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Canarana	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Carlinda	Alta Floresta	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Castanheira	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Chapadados Guimarães	Cuiabá	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Cláudia	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Cocalinho	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Colíder	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Colniza	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Comodoro	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Confresa	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Conquista D'Oeste	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Cotriguaçu	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Curvelândia	Cáceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Denise	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Diamantino	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Dom Aquino	Jaciara	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Feliz Natal	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Figueirópolis D'Oeste	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Gaúcha do Norte	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	General Carneiro	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Glória D'Oeste	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guarantã do Norte	Peixoto de Azevedo - Guarantã do Norte	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Guiratinga	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Indiavaí	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ipiranga do Norte	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Itanhangá	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Itaúba	Sinop	Alta Renda	AltaRenda	1,1
MT	Itiquira	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Jaciara	Jaciara	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Jangada	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Jauru	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juara	Juara	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Juína	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juruena	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juscimeira	Jaciara	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Lambari D'Oeste	Cáceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Lucas do Rio Verde	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Luciara	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Marcelândia	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Matupá	Peixoto de Azevedo - Guarantã do Norte	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Mirassol d'Oeste	Mirassol d'Oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nobres	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nortelândia	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nossa Senhora do Livramento	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Bandeirantes	Alta Floresta	Alta Renda	Alta Renda	1,1

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Nova Brasilândia	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Canaã do Norte	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Guarita	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Lacerda	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Marilândia	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Maringá	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Monte Verde	Alta Floresta	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Mutum	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Nazaré	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Olímpia	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Santa Helena	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Ubiratã	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Nova Xavantina	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Novo Horizonte do Norte	Juara	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo Mundo	Peixoto de Azevedo - Guarantã do Norte	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo Santo Antônio	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo São Joaquim	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Paranaíta	Alta Floresta	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Paranatinga	Primavera do Leste	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Pedra Preta	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Peixoto de Azevedo	Peixoto de Azevedo - Guarantã do Norte	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Planalto da Serra	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Poconé	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Pontal do Araguaia	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Ponte Branca	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Pontes e Lacerda	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Alegre do Norte	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto dos Gaúchos	Juara	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Esperidião	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Porto Estrela	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Poxoréo	Primavera do Leste	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Querência	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Reserva do Cabaçal	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ribeirão Cascalheira	Água Boa	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Ribeirãozinho	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Rio Branco	Cáceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Rondolândia	Juína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Rosário Oeste	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Salto do Céu	Cáceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santa Carmem	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Santa Cruz do Xingu	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santa Rita do Trivelato	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Santa Terezinha	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santo Afonso	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santo Antônio, do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Santo Antônio do Leverger	Cuiabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São Félix do Araguaia	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Povo	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	São José do Rio Claro	Diamantino	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Xingu	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José dos Quatro Marcos	Mirassol D'oeste	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	São Pedro da Cipa	Jaciara	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Sapezal	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Serra Nova Dourada	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Sorriso	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Tabaporã	Juara	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Tapurah	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Terra Nova do Norte	Sinop	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Tesouro	Rondonópolis	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Torixoréu	Barra do Garças	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	União do Sul	Sinop	Alta Renda	AltaRenda	1,1
MT	Vale de São Domingos	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Várzea Grande	Cuiabá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Vera	Sorriso	Alta Renda	Alta Renda	1,1
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Pontes e Lacerda - Comodoro	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Vila Rica	Confresa - Vila Rica	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelosseguintes municípios (exceto os municípios do Estado deMinas Gerais):

Figura12 – mapa da RIDE-DF

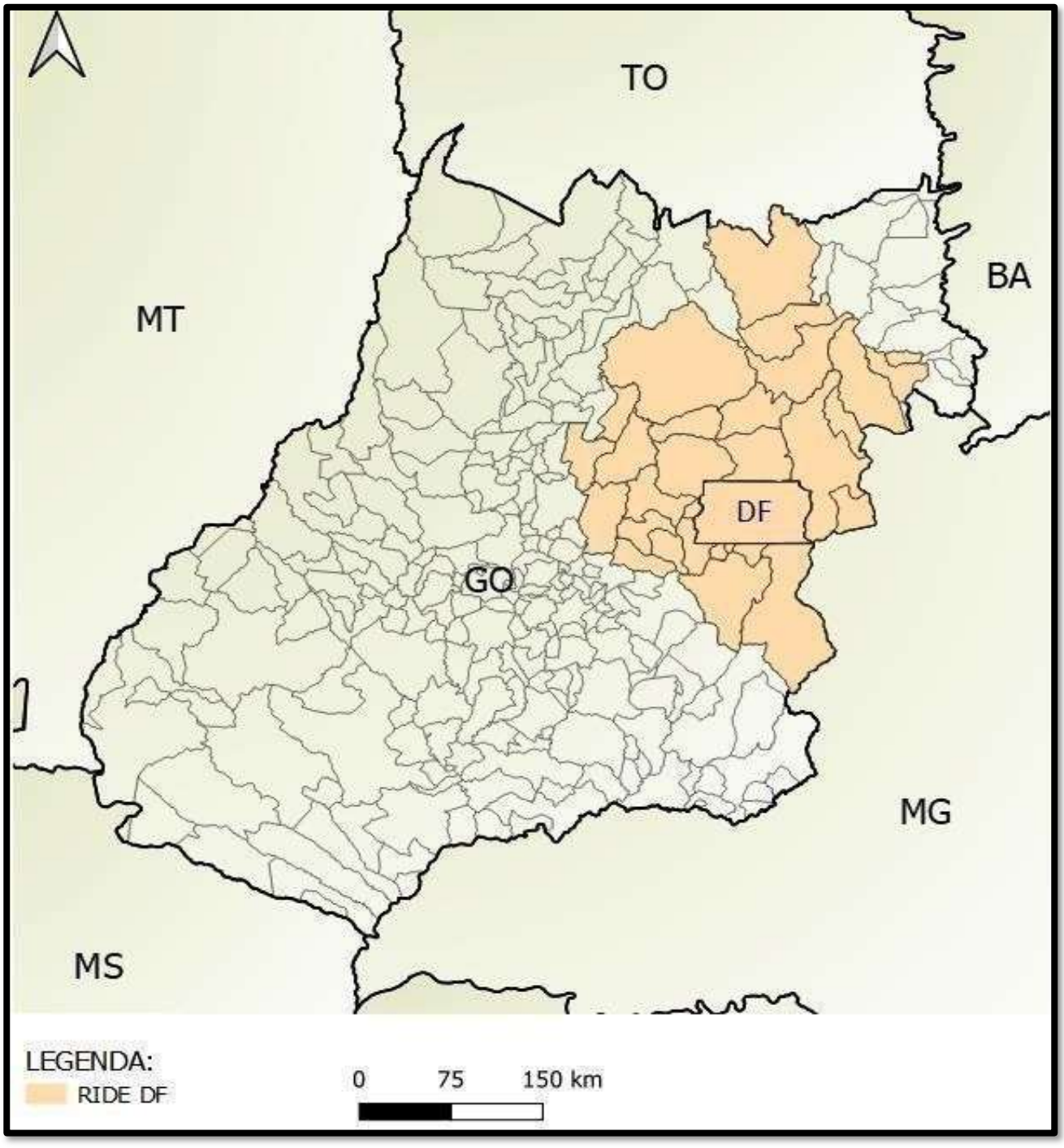

Tabela 47 – municípios da RIDE/DF

Nr.	UF	Municípios
1	DF	Brasília
2	GO	Abadiânia
3	GO	Água Fria de Goiás
4	GO	Águas Lindasde Goiás
5	GO	Alexânia
6	GO	Alto Paraíso de Goiás
7	GO	Alvoradado Norte
8	GO	Barro Alto
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Cavalcante
11	GO	Cidade Ocidental
12	GO	Cocalzinho de Goiás
13	GO	Corumbáde Goiás
14	GO	Cristalina
15	GO	Floresde Goiás
16	GO	Formosa
17	GO	Goianésia
18	GO	Luziânia
19	GO	Mimosode Goiás
20	GO	Niquelândia
21	GO	Novo Gama
22	GO	Padre Bernardo
23	GO	Pirenópolis
24	GO	Planaltina
25	GO	SantoAntôniodoDescoberto
26	GO	São João D'Aliança
27	GO	Simolândia
28	GO	Valparaíso de Goiás
29	GO	Vila Boa
30	GO	Vila Propício

A Faixa de FronteiradaRegião Centro-Oesteé constituída pelos seguintes municípios:

Figura13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira

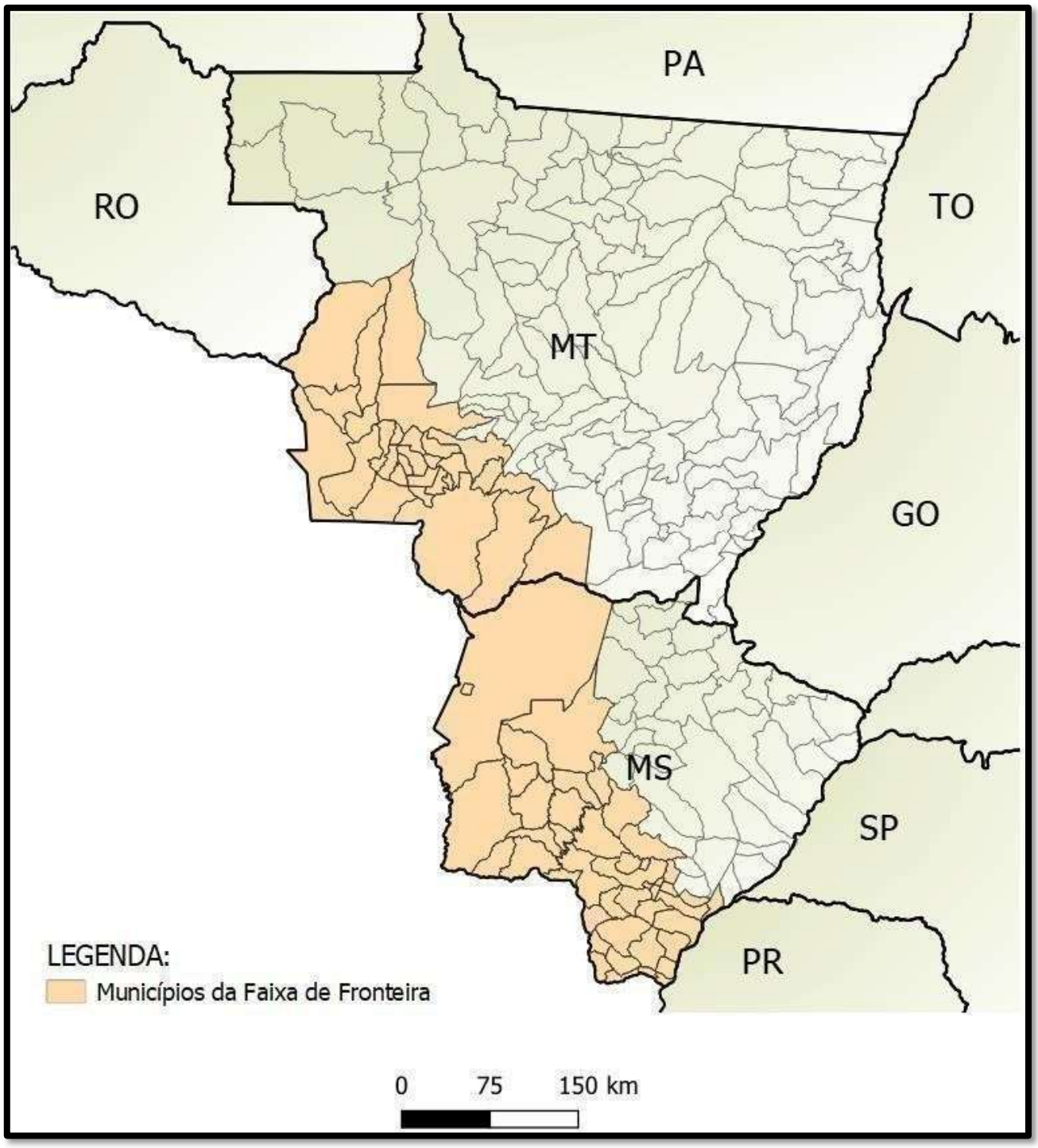

Tabela 48 – municípios localizados na faixade fronteira

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Nova Alvorada do Sul
36	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos
37	MS	Paranhos
38	MS	Ponta Porã
39	MS	Porto Murtinho
40	MS	Rio Brilhante
41	MS	Sete Quedas
42	MS	Sidrolândia
43	MS	Tacuru
44	MS	Taquarussu
45	MS	Vicentina
46	MT	Araputanga
47	MT	Barão de Melgaço
48	MT	Barra do Bugres
49	MT	Cáceres
50	MT	Campos de Júlio
51	MT	Comodoro
52	MT	Conquista D'Oeste
53	MT	Curvelândia
54	MT	Figueirópolis D'Oeste
55	MT	Glória D'Oeste
56	MT	Indiavaí
57	MT	Jauru
58	MT	Lambari D'Oeste
59	MT	Mirassol d'Oeste
60	MT	Nossa Senhora do Livramento
61	MT	Nova Lacerda
62	MT	Poconé
63	MT	Pontes e Lacerda
64	MT	Porto Esperidião
65	MT	Porto Estrela
66	MT	Reserva do Cabaçal
67	MT	Rio Branco
68	MT	Salto do Céu
69	MT	São José dos Quatro Marcos
70	MT	Sapezal
71	MT	Tangará da Serra
72	MT	Vale de São Domingos
73	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade

Anexo VII– Municípios da Planície Pantaneira

Figura14 – mapa dos municípios daPlanície Pantaneira

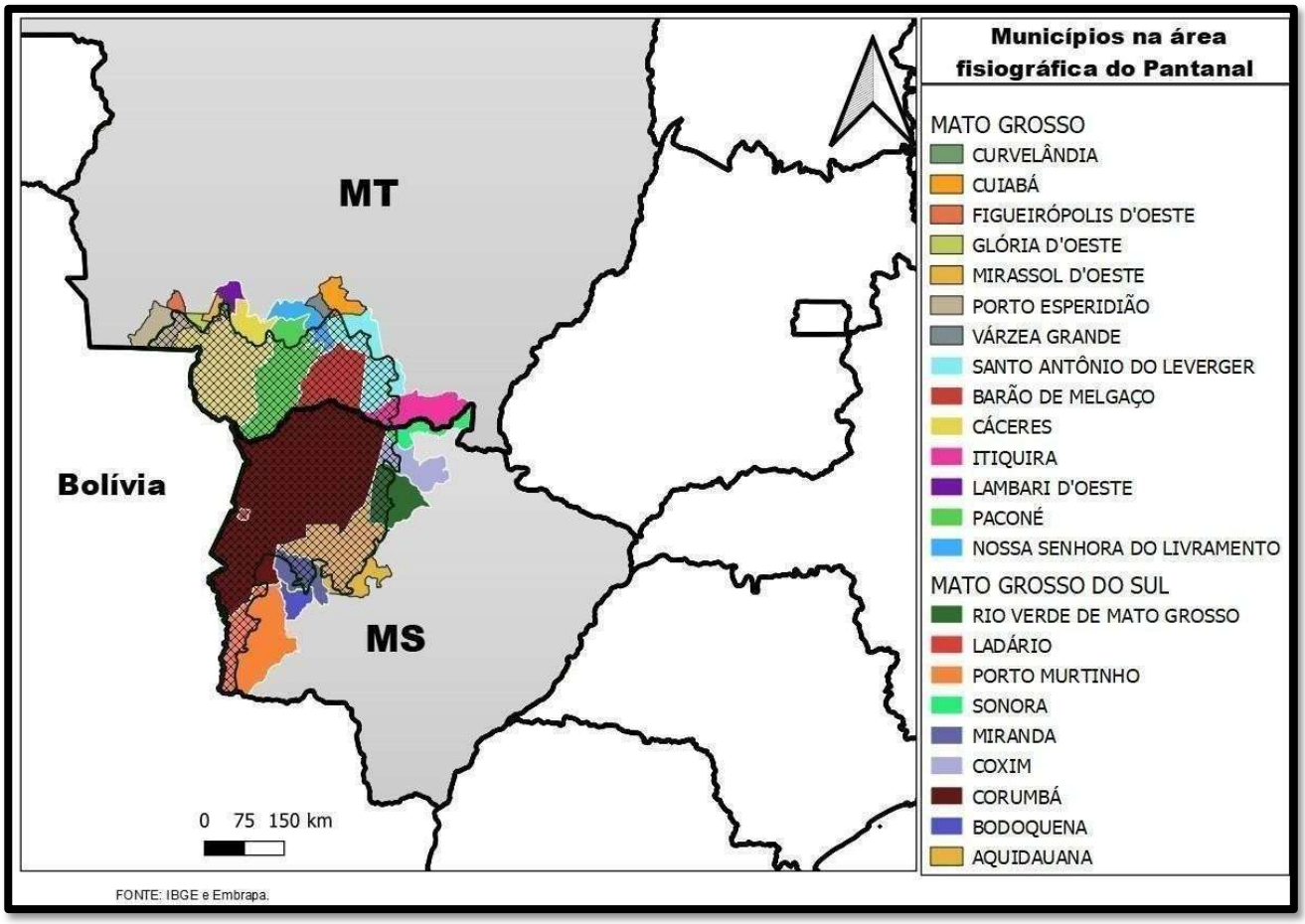

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice de Contratações por Porte- ICMP:

ICMP= VCMP, onde:
VCT

VCMP - Valor Contratadocom TomadoresdeMenor Porteno Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário - ICPP :

ICPP = VCPP, onde:
VCT

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício
VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III- Índice de Operaçõescom Novos Beneficiáriosno Exercício - IONB:

IONB = QONB, onde:

QOT

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB :

***ICNB = VCNB**, onde:*

VCT

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

V- Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios- ICTM:

ICTM = VCTM, onde:

VCT

VCTM -Valor Contratadonos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no TipologiadaPNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT- Valor Contratado Totalno Exercício

VI- Índice de Operaçõespor Tipologia dos Municípios- IOTM:

IOTM= QOMR, onde:

QOT

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT- Quantidadede Operações Contratadas Totalno Exercício

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras - ICCI :

***ICCI = VCMPCI**, onde:*

VCT

VCMPCI- Valor Contratado nosmunicípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VII - Índice de Desconcentração do Crédito- IDC:

IDC= VCT, onde:
QOC

VCT- Valor Contratado Totalno Exercício

QOC- Quantidadede OperaçõesContratadasno Exercício

IX - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE:

ICCE = MOC, onde:

MR

MOC -Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR- Quantidade deMunicípios na Região Centro-Oeste

X- Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF:

ICFF = VCFF, onde:

VCT

VCFF-Valor Contratado nos Municípios Integrantesda Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XI- Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF:

IOFF =QOFF, onde:

QOT

QOFF- Quantidade de Operações ContratadasnosMunicípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT- Quantidade de Operações ContratadasTotalno Exercício

XII- Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF –

ICMGR:

ICMGR = VCMGR, onde:

VCT

VCM**G**R- Valor Contratado nosMunicípios Goianos Integrantesda RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIII- Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF –

IOMGR:

IOMGR = QOMGR, onde:

QOT

QOM**G**R- Quantidade de Operações Contratadasnos Municípios Goianos Integrantesda RIDE/DF

QOT–Quantidade de OperaçõesContratadas Totalno Exercício

XIV - **Índice de Contratações com Investimento – ICI**:

ICI = VCOI, onde:

VCT

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e Capital de Giro/Custeio associado ao investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - **Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado – ICCCGD**:

ICCCGD = VCOCCGD, onde:

VCT

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (isolado)

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XVI - Índice deContratações como PRONAF

– ICPRONAF:

II ICPRONAF= VCPRONAF, onde:

VCSR

VCPRONAF- Valor Contratadocom o PRONAF

VCSR- Valor Contratado no Setor Rural no

Exercício

XVII - Índice de Operações com o PRONAF –

IOPRONAF:

IOPRONAF =QOPRONAF, onde:

QOSR

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR- Quantidade de OperaçõesContratadasnoSetor RuralnoExercício

XVIII- **Índice de Contratações com o Setor Rural –**

ICSR:**ICSR = VCSR**, onde:
VCT

VCSR- Valor Contratadocom o Setor Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XIX- **Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR**:

IOSR= QOSR, onde:
QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT- Quantidadede Operações Contratadas Total no Exercício

XX - **Índice de Contrataçõescom o Setor Não Rural – ICSNR**:

ICSNR = VCSNR, onde:

VCT

VCSNR- Valor Contratadocom o Setor Não Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XXI - **Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR**:

IOSNR = QOSNR, onde:

QOT

QOSNR- QuantidadedeOperações Contratadascom o SetorNão Rural

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII- **Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação –**

ICCTI:

ICCTI= VCCTI, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXIII- **Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação –**

IOCTI:

IOCTI = QOCTI, onde:
QOT

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXIV- Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA:

III ICINFRA = VCINFRA onde:

VCT

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT- Valor Contratado Totalno Exercício

XXV- Índice de Operações em Projetosde Infraestrutura – IOINFRA:

IOINFRA= QOINFRA, onde:

QOT

QOINFRA- Quantidade de Operações Contratadasem Projetosde Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXVI- Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:

IRIO = VRIO,onde:

VCT

VRIO- Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

OsIndicadoresQuantitativosdeAvaliaçãoda Gestão do AdministradordoFundo são:

I - Índice de Aplicação - IA:

IA = VCT,onde:
VDE

VCT- Valor ContratadoTotal noExercício

VDE- Valor Distribuído no Exercício

II- ÍndicedeInadimplênciacom Risco Integral Nonagesimal- IIRIN :

IIRIN= SPVN, onde:
SDT

SPVN- Saldo DevedordasParcelasVencidasa 90 dias(Risco100% daInstituição Financeira)

SDT- Saldo DevedorTotal das OperaçõesdeCrédito(Risco 100% da Instituição Financeira)

III- ÍndicedeInadimplência com Risco Integral - IIRI :

IIRI =SPV, onde:
SDT

SPV- Saldo DevedordasParcelas Vencidasa180 dias(Risco 100% daInstituição Financeira)

SDT- Saldo Devedor Totaldas Operaçõesde Crédito(Risco 100% da Instituição Financeira)

IV– Índice de Contratações por UF- ICUF:

ICUF= VCUF, onde:
VCT[1]

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT[1] - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

V– Índice de Fator deLocalização Médio - IFLM:

IFLM= (VCFLPx FLP) + (VCFLNPx FLNP), onde:
VTCN

VCFLP- ValorTotal Contratadocom Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP- ValorTotal Contratadocom Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN- ValorTotal das contratações não rurais

VI- Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

ICAP = Σ (DAP - DRP), onde:
TPE

Σ (DAP - DRP**) -** Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Datade Recebimento daProposta

TPE–Total dePropostas recebidas do Exercício

As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025, segundo a Resolução Condel/Sudeco nº 160, de 04.12.2024, são:

Tabela 49: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador		Meta
	1-IndicadoresQuantitativos de Avaliação da Política Pública de DesenvolvimentoRegional		
I	Índicede Contratação com Menor Porte - ICMP		60,0%
II	Indice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP		40,0%
III	Indicede Operações com NovosBeneficiários no Exercício Atual- IONB		20,0%
IV	Índicede Contratações comNovos Beneficiários no Exercício Atual- ICNB		20,0%
V	Índice de Contratações por Tipologiados Municípios - ICTM		51,0%
VI	Índicede Operações porTipologia dos Municípios- IOTM		51,0%
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI		3,0%
VIII	ÍndicedeDesconcentração do Crédito (em R$1,00)-IDC		R$ 400.000,00
IX	Índicede CoberturadasContratações no Exercício -ICCE		100,0%
X	Índicede Contratações nos Municípiosda Faixade Fronteira - ICFF		17,5%
XI	Índicede Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira -IOFF		17,5%
XII	Indice de Contratações nosMunicípios Goianos daRIDE- ICMR		3,5%
XIII	Índice de Operações nosMunicípios Goianos daRIDE -IOMR		3,5%
XIV	Índice de Contratações com Investimento– ICI		maior que 70,0%
XV	Indice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD		menor que 30,0%
XVI	Índice de Contratações como PRONAF– ICPRONAF		5,0%
XVII	Índice de Operações como PRONAF– IOPRONAF		30,0%
XVIII	Indice de Contratações como SetorRural– ICSR		50,0%
XIX	Indice de Operações como SetorRural– IOSR		50,0%
XX	Indice de Contratações como Setor Não Rural– ICSNR		50,0%
XXI	Índice de Operações comoSetor Não Rural– IOSNR		50,0%
XXII	Indicede Contratações comCiência,Tecnologia e Inovação – ICCTI		1,5%
XXIII	Índicede Operações com Ciência,Tecnologia e Inovação – IOCTI		1.5%
XXIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura–ICINFRA		menorque5,0%
XXV	Índicede OperaçõesemProjetos de Infraestrutura– IOINFRA		menorque0,5%
XXVII	Índicede Repasse paraOutras Instituições Operadoras– IRIO		15,0%
	2 -Indicadores Quantitativos de Avaliaçãoda Gestão doAdministrador do Fundo		
I	Índicede Aplicação - IA		90,0%
II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN		menor que 1,0%
III	Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI		*menorque 1,0%*
		DF	10,0%
		GO	33,0%
		MT	33,0%
III	Índice de Contratações por UF - ICUF	MS	24,0%
IV	Índicede Fatorde Localização Médio - IFLM		menorque1,0
V	Índicede Celeridade na Análise das Propostas -ICAP		35 dias

Observações:

I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.

II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº nº 160, de 04.12.2024.

Tabela 50 –Instituições Credenciadas

Osinteressados emobterfinanciamento com recursosdo Fundodevem procurar o Banco do Brasil S/A ou umadasInstituições Credenciadas listadas abaixo:

Instituição	CNPJ
Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB	02.038.232/0001-64
Banco de Brasília S.A- BRB	00.000.208/0001-00
Bancode Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE	92.816.560/0001-37
CREDICOAMO– Cooperativade Crédito Rural	81.723.108/0001-04
CooperativaCentral de Crédito Ruralcom Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER	21.198.087/0001-23
Agência de FomentodeGoiás S.A – GOIÁS FOMENTO	03.918.382/0001-25
Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO	06.284.531/0001-30
Banco Cooperativo SICREDIS.A.	01.181.521/0001-55
UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da SaúdeeEmpresários de Mato Grosso)	36.900.256/0001-00

Observações:

(1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamenteem projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional– PNDR, pelo Plano Regionalde Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anualdo FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.

(2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, narazão de 1/12 para cada mês, respeitada adivisão porunidade dafederação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36.

(3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio; b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF.

(4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.

(5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos naaplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro.

(6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.

Anexo X–Ouvidoria

A Ouvidoria foi criada para facilitar a comunicação entre os usuáriose os administradores do FCO.Qualquer cidadão pode procurar a nossa Ouvidoria para solicitar informações, sugerir melhorias,reclamar ou denunciar sobre o serviço disponibilizado pelas instituições financeiras e/ou cooperativasde crédito queoperam com recursos do FCO. Esta atitude contribui para a qualidadedos serviços oferecidos à região Centro-Oeste com recursos do FCO!

A Ouvidoria é uma instância de controle e participação social sob a responsabilidade da Sudeco, foi instituída pelo art. 18-A, da Lei n.º 7.827/1989, e regulamentada pela Resolução Condel/Sudeco n.° 134/2023.

É um canal de comunicação eficiente entre o usuário e os administradores do FCO. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, por meio do qual o usuário tem voz, é ouvido e recebe resposta para suas manifestações. Com isso, temos o fortalecimentoda relação entre o usuário e os administradores do FCO, promovendo a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Somos responsáveis por acolher, analisar e encaminhar às autoridades e/ou áreas competentes as manifestações registradas pelos usuários por meio dos canais disponibilizados, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Fala.BR- Registre suamanifestação aqui!

Canal de Denúnciae Proteção ao Denunciante
https://falabr.cgu.gov.br

Formulário de Denúncia

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)
https://falabr.cgu.gov.br

Correio Eletrônico
ouvidoria.fco@sudeco.gov.br

Pessoalmente ou por carta

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F,Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar- Brasília/DF. - CEP: 70.040-908

Registre uma sugestão paramelhorar o nosso atendimento, aqui!

Para orientações e/ou esclarecimento de dúvidas
Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 007/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA RETENÇÃO DE MATRIZES SUÍNAS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **397ª Reunião Ordinária**, realizada em **25 de janeiro de 2024.**

Considerando o ofício nº 028/2021 da Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso - ACRISMAT, solicitando medida emergencial de apoio à suinocultura para contornar a crise que se agrava junto ao setor no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de atualização dos valores de referência para retenção de matrizes suínas, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO;

Considerando solicitação da SUDECO para atender à Associação Brasileira dos Criadores de Suínos -ABCS-, para adoção das medidas na região Centro-Oeste; Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para definição do valor de referência para financiamento de matrizes suínas com amparo da Linha de Desenvolvimento Rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

Art. 2º O valor de referência para retenção de matriz suína será composto pela multiplicação da média de peso de matrizes (kg) pelo valor do quilograma do suíno vivo comercializado (R$/kg), e o seu resultado multiplicado pelo fator de 1.5 matriz/ano, obtendo assim 100% do valor de referência para efeitos de retenção com recursos do fundo.

§ 1º - para efeitos do resultado da média de peso de matrizes será considerado o peso de 220 quilogramas, referência peso de mercado.

§ 2º - para o valor do suíno comercializado (R$/kg) deverá ser utilizado o valor atual disponibilizado pelo IFAG.

Art. 3º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de feveiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56377001** e o código CRC **BA0BF66A**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR

Referência: Processo nº 202319222002329 SEI 56377001

AnexoX – Resoluções

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 008/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS GRANJAS DE SUÍNOS EM GOIÁS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **397ª Reunião Ordinária**, realizada em **25 de janeiro de 2024.**

Considerando o ofício nº 234/2021 da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, solicitando a viabilização de recursos financeiros para empréstimos aos suinocultores de Goiás, integrados da BRF, na região de Rio Verde – GO, em função de adequações para ampliação das granjas que os mesmos terão que realizar, no período compreendido de 2022 à 2025, por força da Instrução Normativa nº 113 do MAPA, de 16/12/2020, que instituiu parâmetros de bem-estar animal, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural para financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração;

Considerando que segundo a Associação dos Granjeiros Integrados do Estado de Goiás - AGIGO, entre 2022 e 2025 estão previstas ampliações do número de matrizes em 31 granjas, totalizando 15.780 novas matrizes a mais no sistema de integração da BRF em Goiás;

Considerando que essa ampliação representará um aumento da produção de quase 30%, promoverá a geração de empregos, impostos e serviços correlacionados e a agregação de valor aos grãos e outros insumos aqui produzidos, transformando-os em carne e produtos industrializados de alto valor agregado;

Considerando a estimativa que cada granja demandará entre 7 e 12 milhões de reais para essas ampliações e adequações.

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Priorizar, a partir de 2022 até 2025, a aprovação, por ano, do montante de até R$ 90 milhões, especificamente para que as granjas de suínos façam adequações, conforme determina a IN 113 do MAPA, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para fins das adequações previstas no Capítulo III da referida IN 113, observar as regras da Programação FCO do exercício da aprovação da Carta-Consulta.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se tanto para os suinocultores integrados quanto para os suinocultores independentes que tiverem a necessidade de promover ampliação e adequação por força da IN 113 do MAPA.

Art. 4º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56377473** e o código CRC **96696475**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR

Referência: Processo nº 202319222002329 SEI 56377473

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 004/2026, de 29 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2026.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **422ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de janeiro de 2026.**

Considerando o momento econômico que exige o incentivo as empresas goianas;

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando a necessidade de apoio ao APL da Moda em Goiás;

Considerando por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás priorizará a liberação de recursos do FCO na ordem de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o APL da Moda em Goiás durante o exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2026, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85623942** e o código CRC **F205F68D**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 85, 22 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AnexoX – Resoluções

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 005/2026, de 29 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2025.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **422ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de janeiro de 2026.**

Considerando linha de financiamento de desenvolvimento do Turismo Regional, estabelecida na Programação do FCO exercício 2026;

Considerando a previsão de R$ 2.170 bilhões de reais para o setor empresarial em Goiás;

Considerando a necessidade de apoio ao APL do Turismo em Goiás;

Considerando as prioridades gerais, setoriais e espaciais, contidas na Programação do FCO;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás priorizará a liberação de recursos do FCO na ordem de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para o APL do Turismo em Goiás durante o exercício de 2026.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

Art. 3º Após aprovada pelo Conselho a presente Proposição, elabore-se a devida Resolução, que entrará em vigor na data de sua divulgação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2026, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85629909** e o código CRC **5344751C**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 85, 22 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AnexoX – Resoluções

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 007/2026, de 29 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2026.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **422ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de janeiro de 2026.**

Considerando os ajustes realizados a Programação Anual de 2026 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;

Considerando ainda, a necessidade de se distribuir os escassos recursos remanescentes igualitariamente aos tomadores, permitindo o acesso ao crédito de forma isonômica, sem prejudicar saúde financeira do Fundo, em face da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;

Considerando por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do FCO Rural deve observar as seguintes considerações, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2026, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **Máquinas e Equipamentos:**
    - **tratores e colheitadeiras** apenas para quem não financiou nos últimos 02 anos, exceto para trator de até 90 cv e implementos agrícolas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos

29 dias do mês de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2026, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85630907** e o código CRC **A130996F**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 85, 22 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AnexoX – Resoluções

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 008/2026, de 29 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E RESTRIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2026.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **422ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de janeiro de 2026.**

Considerando:

- a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;
- a necessidade de distribuir de forma equitativa os escassos recursos remanescentes entre os tomadores, assegurando o acesso ao crédito de maneira isonômica e preservando a saúde financeira do Fundo, em razão da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;
- o alinhamento à Programação do FCO para o exercício de 2026;
- a contínua busca pelo crescimento econômico e pela ampliação da distribuição de renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do **FCO Rural** deve observar os seguintes limites, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2026, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para aquisição de matrizes e reprodutores;
- **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, preferencialmente para os municípios do Nordeste de Goiás, o financiamento de itens específicos voltados às atividades de avicultura e suinocultura. Deve-se observar ainda a limitação de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar com recursos do Fundo, as atividades de avicultura e suinocultura no Estado, para o exercício de 2026;
- **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Armazéns na Linha FCO Armazenagem;
- **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para operações referente à Linha de Crédito para Financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de: Biogás, Biometano, Fonte Hídrica e/ou Solar Fotovoltaica;
- **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para as demais linhas de financiamento.

"**Parágrafo Único**: Para demandas de Cooperativas Agroindustriais, não se aplica o definido no presente artigo 1°, ficando para tal, a observância das demais regras presentes na Programação do FCO 2026".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2026, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85716663** e o código CRC **051AE837**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 85, 22 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AnexoX – Resoluções

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 009/2026, de 29 de jeneiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO
DAS CARTAS-CONSULTAS EMPRESARIAIS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **422ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de janeiro de 2026.**

Considerando a previsão de R$ 4,341 bilhões de reais para serem aplicados em Goiás durante o exercício de 2026;

Considerando as prioridades gerais, setoriais e espaciais, contidas na Programação do FCO;

Considerando a necessidade de incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente;

Considerando estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;

Considerando a implantação de sistema para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º O CDE/FCO de Goiás acolherá pleito para financiamentos de investimentos e custeio associado para implantação, ampliação e modernização de projetos de Geração e Distribuição de Energia Elétrica Fotovoltaica, mediante a apresentação mínima dos seguintes documentos em conjunto com a Carta-Consulta:

- Parecer de Acesso ou Orçamento de Conexão;
- Contrato assinado com a distribuidora local;
- Protocolo de Licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado
Decreto 8.390/2015

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, CÂMARA DELIBERATIVA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE, Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2026, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85631227** e o código CRC **8A62AAD7**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 85, 22 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AnexoX – Resoluções

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 032/2026, de 24 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a análise técnica das Cartas-Consulta FCO Rural.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na 427ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2026.

Considerando a competência dos Conselhos de Desenvolvimento do Estado - CDE para estabelecer regras complementares e critérios destinados a subsidiar as análises e aprovação das propostas de financiamento;

Considerando a necessidade de alinhamento entre os agentes financeiros, responsáveis técnicos e consultores envolvidos na elaboração dos projetos e no preenchimento das Cartas-consulta do FCO Rural, conferindo maior clareza quanto à documentação necessária à instrução das análises técnicas;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na Programação do FCO 2026, bem como a viabilidade técnica e a sustentabilidade dos empreendimentos financiados;

Considerando, ainda, a necessidade do correto enquadramento quanto a natureza da operação junto ao Fundo e em conformidade com a Programação do FCO 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de análise técnica das propostas de financiamento do Programa FCO Rural, realizada pelo CDE/FCO-GO, as Cartas-consulta protocoladas no Sistema Lecom deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I. para Cartas-consulta preenchidas por consultores, apresentar instrumento de autorização assinado pelo proponente, identificando o consultor e/ou a empresa de consultoria e conferindo poderes para representá-lo no preenchimento da Carta-consulta;

II. demonstrativo completo da Inscrição Estadual da propriedade do projeto (Consulta Detalhada do Contribuinte Pessoa Física), emitido pela Superintendência de Informações Fiscais da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, comprovando área suficiente e compatível para a implantação do projeto a ser financiado;

III. orçamentos detalhados de todos os itens do projeto a ser financiado, emitidos por empresas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e direcionados ao proponente;

IV. em se tratando de prestação de serviços, os orçamentos poderão ser emitidos por pessoa física (CPF), devendo constar nome completo, CPF do prestador, bem como a descrição do serviço a ser realizado, especificando tamanho da área a ser trabalhada, metragem de cerca construída ou reformada, metros lineares de curral, área de construção civil, serviços de máquina, e demais itens do projeto;

V. para aquisição de matrizes e/ou reprodutores, poderá ser apresentada Declaração de Valor de Mercado, assinada pelo responsável técnico ou pela empresa de consultoria, constando a discriminação de quantidade, valor, idade, raça e aptidão dos animais, ou apresentar orçamento detalhado, direcionado ao produtor com CPF/CNPJ do vendedor;

VI. para a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos usados, independentemente da natureza jurídica do vendedor (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), deve-se apresentar:

a) Declaração de Valor Atual de Mercado, emitida pelo responsável técnico, contendo a identificação do bem, ano de fabricação e valor atual de mercado;

b) Declaração de Vida Útil do Maquinário (Laudo de Avaliação), emitida pelo responsável técnico pelo projeto, atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento.

Parágrafo único. A Declaração de Vida Útil do Maquinário (Laudo de Avaliação) poderá ser substituída por Certificado de Garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada.

VII. para projetos que contemplem a aquisição de matrizes e/ou reprodutores bovinos, apresentar Declaração de Capacidade de Suporte da Propriedade;

VIII. para projetos que utilizem elementos do manancial hídrico, apresentar a Outorga de Uso de Água, ou documento equivalente previsto na legislação estadual vigente;

IX. para propostas enquadradas na Linha FCO Verde, apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

Art. 2º O CDE poderá solicitar, em situações específicas, documentos adicionais não mencionados anteriormente para subsidiar a análise técnica das propostas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/09/2026, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95198439** e o código CRC **DABFD0AD**.

DISTRITO FEDERAL

Total R$ 3.403.800,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 18. CLINICA VILLAS BOAS S/A, Protocolo Digital 100113.0012263/2023, CNPJ 04.***.***/****-65, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R$ 1.409.992,13, Recursos Próprios R$ 604.282,35, Outras Fontes R$ 0,00, Valor Total R$ 2.014.274,48. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 19. GABRIEL KNEBEL FACHINETTO, Protocolo Digital 100113.0012238/2023, CPF 004.***.***-24, Formosa-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R$ 1.055.000,00, Recursos Próprios R$ 130.000,00, Outras Fontes R$ 0,00, Valor Total R$ 1.185.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 20. SEBASTIÃO PAULINO FILHO, Protocolo Digital 100113.0011666/2023, CPF 641.***.***-00, Água Fria de Goiás-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R$ 2.106.000,00, Recursos Próprios R$ 0,00, Outras Fontes R$ 0,00, Valor Total R$ 2.106.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 21. CANROBERT OLIVEIRA - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Protocolo Digital 100113.0012766/2023, CNPJ 17.***.***/****-14, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R$ 4.200.046,00, Recursos Próprios R$ 1.800.020,00, Outras Fontes R$ 0,00, Valor Total R$ 6.000.066,00. O Conselheiro Hélio Queiroz da Silva sugeriu abertura de diligência para maiores esclarecimentos. Ato continuo o conselheiro Manoel Valdeci Machado Elias sugeriu comunicação com o empresário. O empresário se fez presente via contato telefônico. Após esclarecimentos com o empresário foi submetido à apreciação, e todos os conselheiros votaram pela diligência. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 22. CASA HUGO BARCELLOS, Protocolo Digital 100113.0011165/2023, CNPJ 32.***.***/****-83, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R$ 1.000.000,00, Recursos Próprios R$ 120.000,00, Outras Fontes R$ 80.000,00, Valor Total R$ 1.200.000,00. O empresário se fez presente presencialmente na reunião. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 23. PD Pães e Delícias Comércio e Indústria de Produtos de Panificação Ltda, Protocolo Digital 100113.0009705/2023, CNPJ 32.***.***/****-02, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R$ 5.999.999,99, Recursos Próprios R$ 3.999.999,99, Outras Fontes R$ 0,00, Valor Total R$ 9.999.999,98. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Coordenador Suplente do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Substituto

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação e restrições para análise da carta consulta de pleitos de financiamentos de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a programação do FCO/2004 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos pólos dinâmicos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 12/09/2023, por meio presencial na EXPOABRA 2023;

resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a presença do empresário interessado na reunião, para as cartas consultas a partir de 10 (dez) milhões de reais.

Art. 2º A presença do empresário poderá ocorrer tanto na forma presencial quanto virtual.

Art. 3º O não comparecimento do empresário à reunião, em um primeiro momento, ensejará a entrada da carta consulta em diligência, e permanecendo a ausência, acarretará a não apreciação da carta consulta pelo Colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Coordenador do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2023, páginas 21 a 23, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...".

CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 c/c o art. 43, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 201, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regulamentar o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

Art. 2º São sanções disciplinares para os fins da Lei nº 4.266, de 2008:

I – advertência;

II – suspensão de até 90 dias;

III – demissão.

Art. 3º A responsabilidade disciplinar do pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei nº 4.266, de 2008, observado o prazo prescricional, permanece em relação aos atos praticados durante a vigência da contratação.

§ 1º Se o contrato temporário já estiver extinto quando da aplicação da sanção de demissão, a extinção do contrato de trabalho é convertida em demissão.

§ 2º A aplicação da penalidade de demissão implica a exclusão do contratado temporariamente de eventual banco de reserva e pode ser cominada com o impedimento de participação em outro processo seletivo para contratação temporária ou de nova contratação direta, por prazo não superior a dez anos.

§ 3º A aplicação da penalidade de demissão motivada por infração grave do grupo II da Lei Complementar nº 840, de 2011 implica a incompatibilização para nova contratação pelo prazo de dez anos.

Art. 4º Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração disciplinar cometida;

II – os danos causados para o serviço público;

III – o ânimo e a intenção do contratado temporariamente;

IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

V – a culpabilidade e os antecedentes funcionais do contratado temporariamente.

Parágrafo único. A infração disciplinar de menor gravidade é absorvida pela de maior gravidade.

Art. 5º São circunstâncias atenuantes:

I – ausência de punição anterior;

II – prestação de bons serviços à administração pública distrital;

III – desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV – motivo de relevante valor social ou moral;

V – estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Santos (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF), fez a apresentação do PAS, informando o Valor de Repasse: R$ 4.800.000,00; o Valor de Contrapartida: R$ 96.000,00; e o Valor Total: R$ 4.896.000,00, conforme o Documento SEI 166832937, informando que a utilização dos recursos foram destinados ao Programa RENOVA DF- Emenda Parlamentar. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos, solicitou apresentação da equipe técnica da Subsecretária de Qualificação Profissional - SQP. A Subsecretária Danielle Carvalho Alves (Subsecretária de Qualificação Profissional - SQP) iniciou sua apresentação agradecendo a oportunidade e a participação na reunião, na qual apresentou o programa RenovaDF. Durante a apresentação explicou o processo de contratação e o panorama financeiro do programa, utilizando slides detalhados para esclarecer quaisquer dúvidas e proporcionar total transparência. Além disso, foi exibido um vídeo com depoimentos de alunos participantes, evidenciando os impactos positivos do programa e o resgate sócio econômico produzido junto aos participantes. A Subsecretária também abriu espaço para perguntas ao final da apresentação. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF) informou que quando da reinauguração dos locais revitalizados pelo programa RenovaDF, todos os conselheiros serão convidados a participar. A apresentação incluiu dados detalhados sobre os participantes, recursos utilizados, processos de contratação e a justificativa dos gastos, além de discutir a alocação de recursos em diferentes regiões administrativas, especialmente, cno caso dos PAS em apreciação, na cidade de Samambaia, destacando os impactos locais. Questões relacionadas à transparência e ao controle interno do programa também foram debatidas, assim como o impacto social e a possibilidade de replicação do modelo em outros estados. Após a apresentação, o Conselheiro Ivan Alves dos Santos, solicitou a votação dos conselheiros sobre os Programas de Ação Social (PAS). Antes disso, a Conselheira Vera Lêda Ferreira De Morais (Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Distrito Federal – NCST/DF) pediu que sua explanação fosse registrada em ata. Ela justificou seu voto com base no parecer do consultor jurídico Dr. Rafael Fernandes Carvalho (Chefe da Unidade de Controle Interno), emitido em 3 de abril de 2025. A conselheira destacou que a responsabilidade pela execução do projeto foi atribuída à Comissão Executora, a saber: os servidores da SEDET Shirlei da Silva Alves, Bruno de Melo Oliveira, Liliane Bastos Siqueira e Jânio Dione Frazão de Morais, integrantes da equipe da Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP/SEDET. Segundo o parecer do consultor jurídico, a execução do projeto é uma competência exclusiva da unidade gestora responsável, se isentando de tal responsabilidade. Concluindo sua explanação, a Conselheira Vera Lêda Ferreira de Morais votou a favor da aprovação dos PAS, com base no parecer jurídico e na atuação da equipe responsável pelo projeto. O vice-presidente do Conselho, Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), colocou o tema em votação, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Item I. Assuntos Gerais: O Conselheiro Ivan Alves dos Santos destacou a necessidade de que todos os conselheiros, titulares e suplentes, realizem a assinatura do Termo de Adesão na plataforma Transferegov. Para facilitar esse processo, apresentou uma lista com os nomes dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER-DF) que ainda precisam confirmar o termo de uso na plataforma, colocando o servidor Allan Brandão à disposição para assessoramento. Além disso, foi destacado que, após a assinatura do Termo de Adesão, os conselheiros terão acesso aos processos na plataforma Transferegov, garantindo maior transparência e participação nas atividades do conselho. O conselheiro esclareceu detalhes sobre o formato da Resolução e o procedimento de publicação no Diário Oficial. Ele também informou que a equipe de Assessoria de Órgãos Colegiados-AOC/SEDET, está à disposição para prestar suporte aos conselheiros que necessitarem de ajuda nesse processo. O Vice-presidente Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal-SEEC/DF), solicitou que constasse em ata sobre a possibilidade em escolher um Estado como referência, podermos consultar e ter mais conhecimento de programas existentes. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos, apresentou uma explicação quanto a pergunta, na certeza de sanar a dúvida, porém se comprometeu para próxima reunião do CTER/DF, que se tivesse essa referência de outro Estado será apresentado a todos os Conselheiros. Item II. Deliberação da eleição para o cargo de presidente do Conselho, em virtude da vacância do referido cargo, para término do exercício referente ao biênio 2024/2026. O Vice-presidente Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal- SEEC/DF), informou que; conforme Regimento Interno, Resolução nº 01, de 06 de abril de 2021, art. 3º, & 1º e 2º, A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo. A eleição da presidência e da vice-presidência do CTER-DF deverá ser formalizada mediante resolução do colegiado, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial local na Internet. No caso de vacância da presidência, caberá ao colegiado realizar eleição de um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, preservando o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato. O Vice-presidente Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal- SEEC/DF), perguntou se havia algum Conselheiro da bancada dos trabalhadores que desejaria se candidatar para presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF. Não havendo manifestação dos conselheiros para se candidatar, a Conselheira Vera Lêda Ferreira De Morais (Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Distrito Federal – NCST/DF), sugeriu o Conselheiro Willian Ferreira Da Silva (Força Sindical Distrito Federal – FS/DF); para ser o Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF. O vice-presidente do Conselho, Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), colocou o tema em votação, e foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes para continuar o biênio 2024/2026. Na qualidade de Presidente eleito, o Conselheiro Willian Ferreira da Silva (Força Sindical Distrito Federal – FS/DF) agradeceu a todos os conselheiros pela oportunidade de exercer a presidência no futuro. Ele parabenizou a atuação da Conselheira Vera Lêda Ferreira de Morais na gestão anterior e expressou sua satisfação em integrar um conselho atuante. O Presidente eleito o Conselheiro Willian Ferreira Da Silva (Força Sindical Distrito Federal – FS/DF), solicitou que fosse registrado em ata o compromisso de desenvolver pautas para aprimorar os trabalhos do conselho. Também propôs que, no início de todas as reuniões, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF) forneça informações sobre os atos e eventos realizados pela secretaria, a fim de garantir o conhecimento de todos os conselheiros. Entre os temas abordados, destacou como prioridade de sua gestão a discussão sobre a remuneração dos membros do conselho. Além disso, solicitou que os conselheiros sejam convidados para todos os eventos promovidos pela SEDET/DF. Também questionou a estrutura da secretaria destinada ao conselho, solicitando a designação de uma pessoa para prestar assistência direta às atividades do órgão. O Conselheiro Ivan Alves dos Santos comprometeu-se com o Presidente eleito a disponibilizar e discutir as pautas das reuniões com antecedência. Ressaltou que a equipe da Assessoria de Órgãos Colegiados (AOC) é competente para atuar como elo entre o presidente do conselho e a secretaria, informando que, por meio do aplicativo WhatsApp, será disponibilizado suporte com informações e convites para eventos. Ele reforçou que todos os conselheiros são bem-vindos nos espaços da secretaria e concordou com a necessidade de uma maior aproximação entre os conselheiros e a SEDET/DF. O Conselheiro Ivan também registrou o elogios que a Conselheira Vera Lêda Ferreira de Morais, teceu à equipe da Subsecretaria de Qualificação Profissional (SQP), liderada pela Subsecretária Danielle Carvalho Alves, pela clareza, objetividade e profissionalismo demonstrados. Quanto à questão da remuneração dos conselheiros, informou que caso assim o Conselho decida, será analisada a viabilidade junto aos responsáveis e que o projeto poderá ser encaminhado à Secretaria da Economia (SEEC). Encerramento: Na ausência de outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente, Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares (Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal- SEEC/DF), agradeceu a todos, encerrando a presente reunião às 11:15h e, eu, Dalva Bernardes, chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados-AOC, lavro a presente Ata de Reunião, que será assinada pelos (as) Conselheiros (as) presentes, sendo que as Resoluções desta reunião deverão ser igualmente publicadas no DODF.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES
Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF

IVAN ALVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF

WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Força Sindical - FS/DF

RODRIGO ROCHA RIBEIRO (on line)
Superintendência Regional do Trabalho no DF - SRTb/DF - (on line)

VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS
NOVA Central Sindical dos Trabalhadores - NCST/DF
WASHINGTON

DOMINGUES NEVES (on line)
Central Única dos Trabalhadores - CUT/DF

ALLINE CÉSAR PEREIRA CALDAS (on line)
Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO (on line)
Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a análise de cartas-consultas de pleitos de financiamentos de empreendimentos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, contratadas durante o evento AgroBrasília - 2025.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia, na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar

novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a programação do FCO/2025 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos polos dinâmicos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 260ª Reunião Ordinária, do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 16/04/2025, na sala de reuniões localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras ficam dispensadas de apresentação de carta-consulta de pleitos de financiamentos de empreendimentos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas propostas estejam no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que negociadas durante o evento AgroBrasília 2025 até o dia 30/05/2025.

Art. 2º Deverão as instituições financeiras que realizarem contratações neste período apresentar relatório e levantamento dos negócios contratados na reunião seguinte ao evento AgroBrasília 2025.

Art. 3º Após o evento AgroBrasília 2025, as cartas consultas de pleitos de financiamentos de empreendimentos retornam aos procedimentos legalmente estabelecidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA
Coordenador do COFAP/DF
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Em 06 de maio de 2025

Processo nº: 2610/2020; Interessado (a): SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP; Assunto: Reconhecimento de dívida. Pelo deferimento.

No uso da competência expressa no o art. 16, inciso I da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, AUTORIZO o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, de acordo com o previsto no art. 86 do Decreto nº 32.598/2010-DF e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, em favor da empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 04.744.134/0001-78, no valor de R$ 10.341,25 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), condicionado o pagamento à existência de recursos orçamentários e financeiros para tanto.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 16/2025
SESSÕES PLENÁRIAS do dia 14 de maio de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5422

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 11259/2013-e, Levantamento, DETRAN; 2) 276/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 00600-00006279/2021-08-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP-DIASP1; 4) 00600-00000220/2022-89-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00008159/2022-18-e, Inspeção, Secretaria de Saúde do DF; 6) 00600-00003760/2023-03-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 7) 00600-00014182/2023-22-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 8) 00600-00005056/2024-68-e, Acompanhamento de aplicação de recursos, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 9) 00600-00006660/2024-10-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 10) 00600-00006661/2024-56-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 11) 00600-00014750/2024-76-e, Análise de Defesa, DUCINEIA BARROS VELOSO; 12) 00600-00004496/2025-89-e, Representação, TCDF;; 13) 00600-00004532/2025-12-e, Representação, TCDF;; 14) 00600-00004573/2025-09-e, Representação, TCDF;;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 4714/2019-e, Estudos Especiais, TCDF; 2) 1583/2020-e, Auditoria de Regularidade, SEASP; 3) 00600-00004288/2021-56-e, Tomada de Contas Especial, MPCDF; 4) 00600-00004788/2021-98-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 5) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 6) 00600-00006737/2022-81-e, Auditoria de Regularidade, Sociedade TCDF; 7) 00600-00016178/2023-07-e, Representação, Representante; 8) 00600-00004620/2024-25-e, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 9) 00600-00011667/2024-45-e, Representação, DEP. FEDERAL REGINALDO VERAS; 10) 00600-00015281/2024-11-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 11) 00600-00003647/2025-81-e, Representação, TCDF;; 12) 00600-00004495/2025-34-e, Representação, TCDF;; 13) 00600-00004865/2025-33-e, Representação, TCDF;;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 16536/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 2) 00600-00009486/2024-59-e, Licitação, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA;

Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 6125/2016-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 2) 00600-00001662/2022-42-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.; 3) 00600-00000371/2025-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00000752/2025-69-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER ; 5) 00600-00000753/2025-11-e, Representação, MPjTCDF; 6) 00600-00004055/2025-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004077/2025-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00004089/2025-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00004099/2025-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00004139/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00004182/2025-86-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00004420/2025-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00004885/2025-12-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1224

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 4193/1994-e, Edição de Normativo, JOAO BATISTA P. DE SOUZA E OUTROS; 2) 630/2004-e, Adicional, GILMAR DE SOUZA MOURA; 3) 936/2012-e, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos; 4) 00600-00007968/2024-74-e, Edição de Normativo, TCDF; 5) 00600-00014579/2024-03-e, Plano Geral de Ação, TCDF; 6) 00600-00002139/2025-86-e, Estudos Especiais, SLJ; 7) 00600-00004919/2025-61-e, Plano Geral de Ação, CLDF;

Sessão Reservada Nº 1537

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 8620/2019-e, Representação, MPjTCDF; 2) 00600-00013277/2023-29-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 00600-00004143/2025-89-e, Representação, G2P;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 18116/2018-e, Representação, cidadão;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00003648/2025-26-e, Denúncia, SEFIPE;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 09/05/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5420

Em 30 de abril de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5420, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo justificado, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5419 e Reservada nº 1534, ambas de 23.04.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 40/2025 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu ao Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE licença para tratamento da própria saúde no período de 29.04 a 02.05.2025.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 322/2025 e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA licença para tratamento da própria saúde, no período de 23.04 a 25.04.2025.

- Ofício-Circular nº 48/2025, do gabinete da Presidência, comunicando a interrupção, dia 25.04.25, das férias do Presidente, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício-Circular nº 52/2025, do gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente participará da 1ª reunião presencial do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, no Rio de Janeiro/RJ, no dia 06.05.2025.

- Ofício-Circular nº 54/2025, do Gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, I, alínea "b", do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, no período de 29.04 a 02.05.2025.

- Ofício nº 19/2025, do Gabinete da Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, informando que a titular do referido gabinete cancelou suas férias anteriormente previstas para o período de 24.04 a 08.05.2025, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 275/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará do IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em Manaus/AM, no período de 26 a 29.05.2025.

- Ofício nº 315/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, no período de 23 a 25.04:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Elton Cardoso, referente ao Processo nº 00196-00001281/2025-43, que trata de celebração/ratificação do segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2025, vinculado à execução do projeto "Experiência Animal – Zoológico de Brasília no valor global de R$ 499.720,00 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte reais). (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata, referente ao Processo nº 00196-00000499/2026-61, que trata de isenção de entrada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília para Instituto Mãos Solidárias - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Polo Santa Maria – DF (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo 04035-00006348/2025-11, decide:

Art. 1º Acolher o Relatório 2 Final (197120666)

Art. 2º Encaminhar os referidos autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal para julgamento da penalidade proposta, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 2º do Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019;

Art. 3º Determino a remessa de cópia ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 143 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NINA E SILVA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de cartas-consultas de pleitos de financiamentos de empreendimentos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, contratadas durante o evento AgroBrasília - 2026.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - 2026 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos polos dinâmicos de desenvolvimento;

resolve:

Art. 1º Os proponentes ficam dispensados de apresentação, de carta-consulta de pleitos de financiamentos de empreendimentos econômicos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, de propostas que totalizarem o valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contratadas no evento AgroBrasília 2026 até o dia 23/05/2026.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras, que realizarem contratações neste período, obrigadas a apresentar relatório e o levantamento dos negócios contratados, na modalidade descrita nesta Resolução, na reunião seguinte, ao evento AgroBrasília 2026.

Art. 3º - Após o evento AgroBrasília - 2026, as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de empreendimentos, retornam aos procedimentos legalmente estabelecidos na Programação Anual de Financiamento do FCO.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DA 53ª AGO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, por meio eletrônico, os Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, realizaram a 53ª (quinquagésima terceira) Assembleia Geral Ordinária, tratada nos autos dos Processos 00111-00000035/2026-84 e 00111-00000915/2026-51. Quanto ao item I da pauta (Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2025), a assembleia foi suspensa; quanto ao item II (Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos) a Assembleia aprovou a constituição da Reserva Legal no valor de R$ 20.979.856,86 (vinte milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a distribuição de dividendos, no valor de R$ 79.618.831,46 (setenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), observados o art. 193 e os arts. 201 e 202 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições estatutárias aplicáveis, e suspendeu a deliberação quanto à Reserva de Retenção de Lucros no valor de R$ 318.998.448,91 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), até a apresentação e aprovação de orçamento de capital suficientemente detalhado, nos termos do art. 196 da supracitada lei e Parecer Jurídico nº 218/2026 - PGDF/PGCONS; e quanto ao item III da pauta (Eleição de representantes dos acionistas União e DF, nos Órgãos Colegiados, para a Gestão de 2026/2028) a Assembleia: a) elegeu para o Conselho de Administração: SILVIO DE MORAIS VIEIRA no lugar de VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI, ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, no lugar de LAIO CORREIA MORAIS, e JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, no lugar de IZÍDIO SANTOS JUNIOR; b) estendeu, nos termos do o art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, o prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração, os senhores: ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR; DAYANA DA CONCEIÇÃO SOUSA; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; TALITA NOBRE PESSOA; MARCO AURELIO SANTANA RIBEIRO e JÁDER CABRAL DE ALMEIDA, até a efetiva investidura dos novos conselheiros a serem eleitos em assembleia futura; c) reelegeu, para o Conselho Fiscal: BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS, membro titular, RODRIGO PARENTE VIVES, membro suplente, DAVID REBELO ATHAYDE, membro titular; d) elegeu, para o Conselho Fiscal - PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, membro suplente, em substituição à GABRIELA LEOPOLDINA ABREU; e) estendeu, nos termos do art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, o prazo de gestão dos demais membros do Conselho Fiscal, os senhores: JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA; JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO; e, VALTER CASIMIRO SILVEIRA; e, f) elegeu, para o Comitê de Elegibilidade Estatutário - COEST, os senhores: EDUARDO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA PARANHOS NÉRIS, EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES e WESLEY ALEXANDRE TAVARES, no lugar de VALDIR AGAPITO TEIXEIRA e ELÍBIO ESTRÊLA. A ata está disponível integralmente para consulta e download no site: https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contexto-atas-age.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 072/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 50ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a exigência de Carta-Consulta na linha do **FCO Empresarial** na seguinte condição:

a. Em operações de qualquer porte para Empresas enquadradas na linha FCO especificamente para aquisição de insumos, matérias primas e formações de estoques.

Art. 2º – Dispensar de nova aprovação do CEDEM, projetos que forem retificados, alterados e revalidados já tendo sido aprovados desde que:

a. O valor da elevação seja limitado a 20% da operação original;

b. O valor da redução seja limitado a 25% da operação original;

c. Remanejamento entre os itens aprovados na Carta Consulta desde que o valor total financiado não ultrapasse os limites das alíneas a e b;

Art. 3º – Aquisição de veículos pesados como: pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, retroescavadeiras ou escavadeiras, moto niveladoras, tratores, rolos compactadores e vidro acabadoras; todas dentro das linhas de infraestrutura, Comércio e Serviço e Indústria, estarão desobrigadas a vinculo com projetos de investimento, podendo ser adquiridos isoladamente desde que limitado a três unidades por proponente.

Art. 4º - O Banco do Brasil S/A, se obriga a apresentar ao CEDEM, relatório de todas as operações realizadas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Presidente do CEDEM em substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 060/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **05ª Reunião Ordinária**, realizada em **12 de novembro de 2021.**

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica **vedada** a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

§ 1º - A vedação que trata o *caput* deste artigo **não se aplica aos Mini e Pequenos Produtores Rurais**.

§ 2º - As instituições financeiras deverão ofertar aos interessados outras linhas de créditos destinadas ao financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, inclusive as do BNDES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2021.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 074/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada em **15 de dezembro de 2021.**

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando o ofício protocolado pelo Banco do Brasil nº 046/2021, solicitando rerratificação do entendimento para financiamento de máquinas e implementos agrícolas com recursos do FCO Rural para 2022.

R E S O L V E :

Art. 1º - Acrescentar o **§ 3º e 4º** na Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de Novembro de 2021, conforme:

> **"§ 3º** - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as **propostas protocoladas** até o dia **12 de novembro de 2021**, em consonância com a regulamentação trazida pela Resolução n.º 059/2021/CODEM."
>
> **"§ 4º** - Não se aplica a vedação disposta no *caput* para as **revalidações**, desde que, observado a regulamentação trazida pela Programação do FCO para o exercício de 2022."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2021.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 097/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022.**

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO n° 123, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO que a Programação do FCO estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de Carta-Consulta para projetos de financiamentos de valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CONSIDERANDO que o inciso VII, da alínea b), item 3, do Título III das Condições Gerais de Financiamento da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, prevê que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados podem elevar os parâmetros ou **dispensar** a anuência prévia de **carta-consulta** em sua área de abrangência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO – Empresarial, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá – MT, 10 de fevereiro de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO Nº 099/2022/CODEM

Dispõe sobre orientações complementares às Diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/Sudeco, referente à aplicação dos recursos do FCO RURAL, em Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672, de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022.**

Considerando que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, aprovou os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Rural, todos em consonância com as diretrizes do Condel/Sudeco;

Considerando a necessidade da definição de prioridades aos investimentos, mantendo-se a coerência com os indicativos dos Programas Oficiais de Desenvolvimento do Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Resolução fixa os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Programa FCO Rural, quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 2° A presente Resolução estende sua aplicação às Instituições Financeiras credenciadas a operarem com FCO no Estado: Banco do Brasil S.A (BB), Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), DESENVOLVE MT e Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob).

CAPÍTULO I
DAS CARTAS-CONSULTA

Art. 3° Fica dispensada a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO Rural, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1° As Cartas-Consulta deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sedec, que analisará e encaminhará para deliberação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - Codem.

§ 2° A análise e aprovação do enquadramento das propostas de financiamento de valor inferior ao limite definido no "*caput*" do artigo ficarão a cargo das Instituições Financeiras.

§ 3° O agente financeiro deverá encaminhar relatório mensal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico das propostas de financiamento inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4° As cartas-consulta deverão ser protocoladas pelas instituições financeiras na Sedec, por meio de protocolo eletrônico no e-mail: carta-consultafco@sedec.mt.gov.br, até que o sistema da Sudeco seja implantado.

§ 5° Cada e-mail corresponderá ao protocolo de uma carta-consulta, devendo ser informado campo assunto o nome do proponente e se trata de carta-consulta nova ou revalidação.

§ 6° Fica definida a validade da carta-consulta de até 90 dias corridos da data de sua assinatura para efeitos de protocolo e análise do Conselho.

§ 7° Serão analisadas as cartas-consulta que forem protocoladas com antecedência mínima de 05 dias úteis da publicação da pauta.

Art. 4° Após a análise das cartas-consulta a Sedec notificará as instituições financeiras.

§ 1° As Cartas-Consulta que não estiverem conforme as regras vigentes poderão ser reapresentadas com as devidas alterações, caso haja interesse do proponente.

Art. 5° As Instituições Financeiras, quando apresentarem cartas-consulta, deverão se fazerem presentes nas reuniões.

Parágrafo único. A ausência poderá ocasionar a não apreciação de cartas-consulta.

Art. 6° Após deliberação do Conselho sobre as cartas-consulta será publicado no Diário Oficial do Estado a Resolução e comunicado às instituições financeiras.

Parágrafo único. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF ou CNPJ do tomador, valor e o município do empreendimento beneficiado com o crédito.

Art. 7° As instituições financeiras deverão formalizar ao Codem, mensalmente, a relação de todas as cartas-consultas aprovadas e efetivamente contratadas pelo FCO Rural do corrente ano, inclusive as que não necessitam de aprovação do Conselho.

Art. 8° O Banco do Brasil S.A, por meio de sua Superintendência Estadual prestará contas da execução do Fundo ao Conselho a cada 90 dias.

Art. 9º As cartas-consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação, deverão ser reanalisadas para revalidação do Conselho, mediante solicitação fundamentada pela instituição financeira.

§ 1º Após o prazo estabelecido no "caput" a instituição financeira terá 30 dias para efetuar o protocolo do requerimento.

§ 2º As cartas-consulta só poderão ser revalidadas uma única vez.

Art. 10. Ficam dispensadas de nova aprovação do Conselho, quando se tratar de retificação ou alteração de dados em Carta-Consulta já aprovada, nas seguintes situações:
I - elevação de valor, desde que limitada a 10%, observando o teto do programa;
II - redução de valor, sem limitação;
III - alteração de item financiado por outro correlato.

Art. 11. O teto máximo será de R$ 15 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência global permitida no fundo na Programação do FCO.

Art. 12. Os recursos do FCO Rural ficam prioritariamente destinados aos tomadores dos portes Mini, Pequeno e Pequeno-Médio com foco na geração de emprego e renda e redução das desigualdades regionais.

Parágrafo Único. As instituições financeiras poderão ofertar para o médio e grande produtor outras linhas de crédito, inclusive as linhas do BNDES.

Art. 13. O modelo de carta-consulta a ser utilizado estará disponível no site www.sedec.mt.gov.br.

CAPÍTULO II
DA PECUÁRIA BOVINA

Art. 14. Na atividade relativa à pecuária bovina de corte será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:
I - Matrizes cujos padrões raciais, preconizados por cada associação, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.
II - Matrizes, sem registro de raça, condicionada a compra de reprodutores, nos padrões destacados no § 1º do art. 18.

Parágrafo único. As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 48 meses.

Art. 15. Na atividade relativa à pecuária de leite será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:
I - Matrizes com aptidão leiteira, mas sem registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo rústico e funcional, sendo exigido ao produtor ou funcionário certificado de algum treinamento/qualificação/curso de gado leiteiro nos últimos 05 anos, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R$ 3.496,02.

II - Matrizes de elevada aptidão leiteira, com registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo semi-intensivo ou intensivo, acompanhada de atestado individual de registro da raça, comprovando a qualidade zootécnica dos animais, fornecida pela associação de raça, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R$ 7.421,32.

§ 1º As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 36 meses.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados nos meses de junho e dezembro através de Resolução do Codem, baseada em estudo do IMEA.

Art. 16. O financiamento com instalações para beneficiamento e transporte de leite deve promover a adequação do produto, tanto na industrialização quanto no transporte, de acordo com as exigências ambientais e relativas à saúde do consumidor.

Art. 17. As matrizes a serem adquiridas deverão apresentar cria ao pé ou diagnóstico positivo de gestação, comprovado através de atestado emitido por Médico Veterinário.

Parágrafo único. Podem ser financiadas novilhas ou vacas não prenhes, desde que destinadas a inseminação artificial, para produtores que disponham em suas propriedades de instalações recomendadas, equipamento adequado e pessoal tecnicamente habilitado.

Art. 18. Na aquisição de matrizes é obrigatória a aquisição de Reprodutores, considerando a proporção mínima de 01 touro para cada 30 matrizes, exceto se for informado na carta-consulta que o produtor possua reprodutor com padrão genético compatível com as matrizes a serem adquiridas em quantidade suficiente para o empreendimento, conjugados ou não a tecnologias de fertilização artificial.

§ 1º Os reprodutores devem ter idade entre 18 e 36 meses, devendo ser Animais Puro de Origem (PO), com comprovante RGD (Registro Genealógico Definitivo) ou registrado em associação de raça, Livro Aberto (LA), ou animais portadores de Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP).

§ 2º O produtor poderá adquirir reprodutores de forma individual ou coletiva, desde que não ultrapasse a proporção mínima de 01 touro para 30 matrizes.

Art. 19. Os animais adquiridos pelos produtores deverão ser identificados de forma auditáveis e individuais registrados no laudo de caracterização zootécnica ou registro de raça.

Art. 20. Admite-se a concessão de financiamentos, em forma de investimentos, para aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e embriões bovinos e bubalinos, e outros insumos necessários, bem como para a contratação de serviços especializados de assistência técnica, no processo de melhoramento genético.

§ 1º Para Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF o protocolo a ser utilizado deverá ser elaborado por profissional habilitado.

§ 2º A contratação de projeto de transferência de embriões fica condicionada a identificação de profissional habilitado para a execução do serviço.

Art. 21. A contratação para melhoramento genético fica condicionada a identificação das informações referente à inseminação artificial na carta-consulta do referido projeto.

Art. 22. A carência e o prazo de amortização dos financiamentos devem ser compatíveis com o retorno financeiro da operação, tendo por base a finalidade da exploração pecuária desenvolvida pelo beneficiário (cria, recria e engorda).

Art. 23. Poderá ser financiada a aquisição de bovinos, machos ou fêmeas, desmamados, para serem terminados em padrão precoce, limitado a aquisição de 2.000 (duas mil) cabeças por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do fundo.

Art. 24. Permite-se o financiamento para a alimentação dos animais com a formação de pastagens e capineiras, reforma e recuperação de pastagens degradadas com conservação de solo, exigida a correção de fertilidade através da eliminação da acidez e elevação dos índices de fósforo, com base em resultado de análise de solo, bem como permitido o financiamento dos insumos necessários e tecnicamente recomendados à implantação da cultura, a exemplo de adubo formulado com macro(s) e micro(s) nutrientes em plantio ou cobertura e herbicida.

Art. 25. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente a infraestrutura básica existente nas propriedades (pastagens, cercas, campineiras, disponibilidade de água, etc.) para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Art. 26. As Instituições Financeiras efetuarão a liberação dos recursos, para aquisição de animais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da aplicação do recurso através de Nota Fiscal;

b) Atestado de prenhez positiva ou cria ao pé, se for o caso;

c) Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo órgão oficial de defesa sanitária do Estado.

Parágrafo único. Para agricultores familiares ficam as empresas de assistência técnica responsáveis por garantir o status sanitário das propriedades assistidas.

Art. 27. Para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.

Parágrafo único. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

Art. 28. A linha de crédito para retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira terá prazo máximo de 08 (oito) anos, incluído o período de carência de até 04 (quatro) anos.

§ 1º Fica limitado o financiamento de no máximo 2.500 cabeças por beneficiário, com idade de 12 a 72 meses.

§ 2º A proporção 01 touro para 30 matrizes não se aplica no financiamento de retenção de matrizes.

§ 3º Em virtude das queimadas no bioma o financiamento poderá englobar o custeio para a suplementação alimentar dos animais, como investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias como a reconstrução de cercas e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Art. 29. Na atividade da ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, jacaricultura, estrutiocultura e outros pequenos animais, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponha de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo único - A contratação de projeto nesta atividade fica condicionada a apresentação de cadastro junto ao INDEA/MT.

Seção I
Da Suinocultura

Art. 30. Na Atividade de suinocultura, serão estimulados os financiamentos para investimentos necessários às instalações e povoamento de granjas:
I - Tipo Granja de Ciclo Completo - GCC;
II - Unidade Produtora de Leitões - UPL;
III - Unidade de Terminação - UT;
IV - Aquisição de reprodutores e matrizes de alta linhagem, inclusive híbridos, provenientes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas - GRSC.

§ 1º Podem ser financiados projetos que façam o aproveitamento de dejetos que estejam de acordo com a legislação ambiental em vigor.

§ 2º Fica proibida a aquisição de animais provenientes de leilões, feiras e exposições, mesmos que sejam oriundos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC).

§ 3º Quando da aquisição dos animais, a comprovação da sanidade do semovente e de sua existência será feita através da Guia de Trânsito Animal (GTA), de acordo com a lei de Defesa Sanitária Animal do Estado de Mato Grosso;

Art. 31. A concessão da linha de crédito para retenção de matrizes suínas, com prazo de até 03 (três) anos, incluídos até 02 (dois) anos de carência crédito deve ser:
I - Para produtores rurais e suas cooperativas; e
II - Para produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de acordo com o enquadramento.

Parágrafo único. Fica condicionado a retenção de matrizes suínas a idade de 06 (seis) a 40 (quarenta) meses.

Art. 32. Para agricultores familiares, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponham de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental e sanitária aplicável. As empresas de assistência técnica ficam responsáveis pela biossegurança das propriedades assistidas.

Art. 33. O produtor da agricultura familiar poderá adquirir reprodutores de forma coletiva, desde que não ultrapasse um limite de relação de 01 cachaço para 20 matrizes no método de monta natural ou um limite de relação 01 cachaços para 100 matrizes em inseminação artificial, desde que comprovada estrutura pertinente para realização de inseminação.

Art. 34. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente, com a emissão de laudo técnico, a infraestrutura básica existente nas propriedades para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Seção II
Da Ovinocultura

Art. 35. O financiamento para ovinos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Raças para corte
a) White dorper;
b) Dorper;
c) Poll dorset;
d) Ile de france;
e) Morada nova;
f) Santa inês;
g) Suffolk;
h) Texel; e
i) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II – Raças para leite
a) Bergamácia;
b) Lacaune; e
c) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III - Matrizes

a) idade entre 5 à 18 meses;
b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite e mastite fornecido por Médico Veterinário;
c) atestado de integridade do úbere, fornecido por Médico Veterinário;
d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV - Reprodutores
a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou RGB (Prov I, Prov II ou Prov III);
b) idade entre 12 a 36 meses;
c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite fornecido por Médico Veterinário;
d) Resultado de Exame Andrológico, que ateste a aptidão reprodutiva, fornecido por Médico Veterinário;
e) atestado negativo de Epididimite ovina, fornecido por médico veterinário;
f) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

Seção III
Da Caprinocultura

Art. 36. O financiamento para caprinos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Raças para corte
a) Boer;
b) Savana
c) Anglo Nubiana; e
d) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II – Raças para leite
a) Anglo Nubiana
b) Saanen
c) Alpina
d) Toggenburg
e) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III – Matrizes
a) idade entre 5 a 18 meses;
b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite, artrite encefalite caprina e mastite fornecido por Médico Veterinário;
c) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV – Reprodutores

a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou Seleção Caprina;
b) idade entre 12 a 36 meses;
c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, Epididimite ceratoconjuntivite e artrite encefalite caprina fornecido por Médico Veterinário;
d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, aptidão reprodutiva, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES FINANCEIROS

Art. 37. Ficam os agentes financeiros autorizados a comercializar custeio isolado, para as seguintes atividades:
I) Piscicultura com prazos e nos termos da linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura;
II) Retenção de matrizes suínas com prazos e nos termos da linha de financiamento de desenvolvimento rural;
III) Aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados.

§ 1° - Outras formas de custeio isolado ficam desautorizadas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Nas atividades relativas à fruticultura, silvicultura e outras culturas perenes, deverão comprovar, quando da fase da liberação dos recursos pelo agente financeiro, a origem das sementes e mudas, exigindo o termo de conformidade das sementes, conforme estabelece a Lei de Sementes nº 10.711/2003, Decreto nº 5.153/2004 procedentes, preferencialmente, de produtores de sementes ou viveiristas do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

Art. 39. Para "Linha de Financiamento FCO Verde", na atividade de reflorestamento e manejo de florestas naturais, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Na recuperação de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental com espécies nativas, apresentar anuência de órgão ambiental oficial;
II - Para o financiamento de manejo de florestas naturais, o plano de manejo florestal com rendimento sustentável, deverá estar aprovado pelo órgão estadual do meio ambiente;
III - Para o reflorestamento com espécies exóticas, as essências florestais deverão possuir suas diretrizes técnicas validadas por instituições oficiais dos governos federal ou estadual.
§ 1° Fica permitido o financiamento de manejo de florestas naturais e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas;

Art. 40. Admite-se, o financiamento de máquinas e equipamentos usados, com tempo máximo de 04 anos de uso, condicionada a descrição do ano de fabricação.

Parágrafo único. Para fins do *"caput"* o financiamento será priorizado para máquinas e equipamentos novos por intermédio das linhas disponibilizadas pelo BNDES.

Art. 41. Admite-se o financiamento apenas para correção da acidez e do índice de fósforo do solo.

Parágrafo único. O financiamento de potássio somente será admitido quando se tratar de recuperação de pastagens degradadas.

Art. 42. Fica convencionado:
I - Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio.

II - São financiáveis os seguintes investimentos fixos:
a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
a.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento a unidades armazenadoras para as linhas do BNDES. Neste caso na linha do PCA - Programa para Construção e Ampliação de Armazéns.
b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 05 (cinco) anos;
b.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento para as linhas do BNDES. Neste caso na linha Moderfrota - financiamento de tratores, colheitadeiras, plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras e semeadoras.
c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;
d) florestamento, reflorestamento, destoca;
e) formação de lavouras permanentes;
f) formação ou recuperação de pastagens;
g) eletrificação e telefonia rural;
g.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente financiamento de equipamentos para geração de energia fotovoltaica nas linhas do BNDES. Neste caso a linha BNDES Finame - energia renovável.
h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

III - São financiáveis os investimentos semifixos, para aquisição de:
a) animais para reprodução, cria ou serviço;
b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 05 (cinco) anos;
c) veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;
d) equipamentos empregados na medição de lavouras.

Parágrafo único. Todos os itens relacionados à construção e ampliação de armazenagem de grãos deverão ser classificados como investimento fixo, conforme II, "a" e "b" do "*caput*".

Art. 43. Não constitui objetivo do FCO financiar construção, reforma e ampliação de residência, alojamento e refeitório.

Parágrafo único. Exceto para área de até 100m², limitado a 01 (uma) unidade para cada tipo de imóvel mencionado no "*caput*", por propriedade rural.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Compete à SEDEC, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), aos Conselhos de Fiscalização das Classes, e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a atribuição pela fiscalização junto aos agentes financeiros, bem como ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 45. As demandas especiais, não priorizadas nesta Resolução, serão analisadas, em caráter excepcional, pelo Conselho.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2021/Codem.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 100/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022.**

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução n° 060/2021/CODEM, aprovada na 05ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2021, conforme:

> "Art. 1º - Fica vedada a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, **plantadeira**, colheitadeiras e suas plataformas de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, **pá carregadeira e patrolas**."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 121/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **13ª Reunião Extraordinária**, realizada em **05 de abril de 2022.**

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022 e alterações trazidas pela Resolução nº 074/2021/CODEM;

Considerando a necessidade de esclarecer a interpretação e regulamentar o protocolo das propostas de financiamentos com recursos do FCO em Mato Grosso.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o § 3º e incluir o § 5º no Artigo 1º da Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de novembro de 2021, conforme:

> **"§ 3º** - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as cartas-consultas protocoladas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
>
> **§ 5º** - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as propostas de financiamentos protocoladas nas instituições financeiras até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 123/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **07ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de maio de 2022.**

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - **FCO Empresarial**, todos em consonância com as diretrizes do Condel/Sudeco;

Considerando a necessidade de clarificar o entendimento sobre o Artigo 1° da **Resolução nº 097/2022/CODEM**, que regulamenta o valor, o qual define a dispensa da exigência da apresentação de carta-consulta com recursos do Fundo.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 097/2022/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.184, página 34, de 11 de fevereiro de 2022, conforme:

> "Art. 1° - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO-Empresarial, quando se tratar de **financiamentos, desde que, o valor a ser contratado com recursos do Fundo seja** inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 300/2024/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **31ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2024.**

Considerando o processo SEDEC-TER-2024/02802, protocolado pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado De Mato Grosso - SINCOP/MT.

Considerando que as restrições impostas pela Resolução nº 072/2014 têm dificultado a aquisição de equipamentos modernos e eficientes pelas empresas do setor de construção civil.

Considerando que a atualização dos equipamentos é essencial para que as empresas mantenham-se competitivas e capazes de executar projetos de infraestrutura de forma segura e eficaz.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução do CEDEM nº 072/2014, que definiu normas e técnicas para o FCO Empresarial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** – Aquisição de veículos pesados como: pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, retroescavadeiras ou escavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vidro acabadoras; todas dentro das linhas de infraestrutura, Comércio e Serviço e Indústria, estarão desobrigadas a vínculo com projetos de investimento, podendo ser adquiridos isoladamente."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá – MT, 26 de julho de 2024.

ANDERSON MARTINIS LOMBARDI
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

SEDECDIC202408610

Assinado com senha por ANDERSON MARTINIS LOMBARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAI (extinta) - 29/07/2024 às 08:41:40.
Documento Nº: 19369113-3843 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19369113-3843

SIGA

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0050, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova as prioridades, vedações e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 176, de 02.12.2025, publicada no DOU de 20.01.2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29.07.2025, publicada no DOU de 15.08.2025); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vedações e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes deliberações:

Deliberação CEIF/FCO Nº 0056, de 23 de janeiro de 2025;
Deliberação CEIF/FCO Nº 0469, de 09 de abril de 2025; e
Deliberação CEIF/FCO Nº 0476, de 15 de maio de 2025.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2026.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0050, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece as prioridades, vedações e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do Programa FCO Rural, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:

I. Suinocultura.

II. Avicultura.

III. Sistema de Irrigação.

IV. Pecuária Leiteira.

V. Correção e Conservação do Solo e da Água.

VI. Armazenagem.

Art. 3º Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:

I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.

II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.

Art. 4º Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:

I. A supressão de vegetação nativa.

II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.

III. Aquisição de veículos e seus agregados por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.

IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil – construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.

V. A implantação / renovação de canaviais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser" para a mesma finalidade, com recursos do FCO.

VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser", para a mesma finalidade com recursos do FCO.

VII. Para implantação e condução até o 3º ano, de pomares de citricultura, as propostas serão limitadas em 500 ha, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), inclusive as operações de crédito "em ser", para a mesma finalidade com recursos do FCO.

a) No disposto acima não está inclusa a implantação de sistema de irrigação.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 5° Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:

I - a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:
a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;
b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta ou na proposta simplificada no Agente Financeiro:
1. a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;
2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;

3. a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);

c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:

1. touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;

2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;

3. equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo;

4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;

5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:

5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta ou na proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;

5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,

5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta ou na proposta simplificada no Agente Financeiro, as informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta ou na proposta simplificada do Agente Financeiro, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;

5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:

5.4.1. até R$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

5.4.2. até **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** por animal, no caso de matriz de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.

6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FCO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:

a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;
b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:
1. o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta ou na proposta do Agente Financeiro, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas;
2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;
3. o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;
4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).
c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:
1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas ("rebanho próprio"), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;
2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;
3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;
d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:
1. **R$ 900,00 (Novecentos reais)** por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e cinco) meses;
2. **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
3. **R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;

III - No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai - BAP.
1. A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;

IV - No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas à carta consulta ou proposta simplificada do Agente Financeiro, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art. 8º Para efeito de custos de construções civis, deverão ser adotados como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS), de acordo com suas especificações técnicas.

§ 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.

Art. 9º Todas as propostas que objetivem a concessão de financiamentos do Programa FCO Rural, para a aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, independente de seus valores, deverão ser submetidos à análise do CEIF/FCO, por meio de carta-consulta.

Art. 10º Para a concessão de financiamentos de custeios e investimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, as cartas-consultas destinadas às explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, deverão conter como anexo o Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, fornecido pela integradora e validado pela Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), conforme Lei Nº 13.288, de 16 de maio de 2016, que "Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências" e a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 5.195, de 19 de dezembro de 2024, que "Ajusta normas aplicáveis aos financiamentos de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração".

§ 1º O disposto no Art. 10º não se aplica para explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, quando se tratar de produtores integrados às cooperativas e aos produtores independentes.

Art. 11º O CEIF/FCO, no processo de análise das propostas de financiamento referentes aos custos de implantação das culturas de eucalipto, cana-de-açúcar e citros, adotará como referência os custos técnicos divulgados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

I. REFLORE-MS – Associação Sul-Mato-Grossense de Produtores e Consumidores de Florestas Plantadas;
II. BIOSUL – Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul;
III. FUNDECITRUS – Fundo de Defesa da Citricultura.

Na ausência dessas referências, poderão ser utilizados custos emitidos por outros órgãos oficiais, assegurando parâmetros técnicos reconhecidos para subsidiar a análise e o enquadramento das propostas.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por JAIME ELIAS VERRUCK:32251777172
Dados: 2026.01.29 14:37:30 -04'00'

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC
Presidente do CEIF/FCO

SEMADESC
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0051, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Limita para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e o seu limite financiável, para o exercício de 2026.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026.

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50% para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural;

Considerando a alta demanda de recursos relativos ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas realizados nos exercícios anteriores, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras;

Considerando por fim, a existência de cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos e pela ampliação da distribuição da renda no âmbito do Fundo.

D E L I B E R A:

Art. 1º Para financiamentos do Programa FCO Rural, destinados a aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) por proponente.

§1° Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§2° Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações "em ser" de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas.

Art. 2° Cumulativamente ao previsto no art. 1° desta Deliberação, o limite financiável para máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, será equivalente ao valor total orçado dos referidos bens contidos na proposta, com decréscimo de 20%, e o posterior enquadramento conforme o porte do proponente e a localização do empreendimento a ser beneficiado, de acordo com a Programação do FCO Rural 2026.

Art. 3° Fica estabelecido o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para o exercício de 2026, visando o atendimento das propostas, pelos agentes financeiros, direcionadas ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

Art. 4° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Deliberação CEIF/FCO nº 0055, de 23 de janeiro de 2025 e Deliberação CEIF/FCO nº 1069, de 29 de agosto de 2025.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por JAIME ELIAS VERRUCK:32251777172
Dados: 2026.01.29 14:36:38 -04'00'

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC
Presidente do CEIF/FCO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0260, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Aprova as prioridades, vedações e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 4ª. Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2026, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 176, de 02.12.2025, publicada no DOU de 20.01.2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/ Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29.07.2025, publicada no DOU de 15.08.2025); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente, as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente exercício;

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vedações e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 0050, de 28 de janeiro de 2026.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0260, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece as prioridades, vedações e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles determinados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do Programa FCO Rural, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:

I. Suinocultura.

II. Avicultura.

III. Sistema de Irrigação.

IV. Pecuária Leiteira.

V. Correção e Conservação do Solo e da Água.

VI. Armazenagem.

Art. 3º Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:

I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.

II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.

Art. 4º Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:

I. A supressão de vegetação nativa.

II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.

III. Aquisição de veículos e seus agregados por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.

IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil – construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.

V. A implantação / renovação de canaviais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser" para a mesma finalidade, com recursos do FCO.

VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser", para a mesma finalidade com recursos do FCO.

VII. Para implantação e condução até o 3º ano, de pomares de citricultura, as propostas serão limitadas em 500 ha, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), inclusive as operações de crédito "em ser", para a

mesma finalidade com recursos do FCO.

a) No disposto acima não está inclusa a implantação de sistema de irrigação.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 5º Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:

I - a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:
a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;
b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta ou na proposta simplificada no Agente Financeiro:
1. a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;
2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;
3. a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);
c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:
1. touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;
1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;
2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;
3. equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo;
4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;
5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:
5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta ou na proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;
5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,
5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta ou na proposta simplificada no Agente Financeiro, as informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta ou na proposta simplificada do Agente Financeiro, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;
5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:
5.4.1. até R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;
5.4.2. até R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por animal, no caso de matriz de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.
6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FCO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução

CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:

a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;
b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:
1. o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta ou na proposta do Agente Financeiro, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas;
2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;
3. o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;
4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).
c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:
1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas ("rebanho próprio"), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;
2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;
3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;
d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:

1. R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e cinco) meses;
2. R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
3. R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;

III - No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai - BAP.

1. A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;

IV - No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas à carta consulta ou proposta simplificada do Agente Financeiro, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art. 8º Para efeito de custos de construções civis, deverão ser adotados como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS), de acordo com suas especificações técnicas.

§ 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.

Art. 9º Todas as propostas que objetivem a concessão de financiamentos do Programa FCO Rural, para a aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, independente de seus valores, deverão ser submetidos à análise do CEIF/FCO, por meio de carta-consulta.

Art. 10º Para a concessão de financiamentos de custeios e investimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, as cartas-consultas destinadas às explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, deverão conter como anexo o Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, fornecido pela integradora e validado pela Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), conforme Lei Nº 13.288, de 16 de maio de 2016, que "Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências" e a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 5.195, de 19 de dezembro de 2024, que "Ajusta normas aplicáveis aos financiamentos de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração".

§ 1º O disposto no Art. 10º não se aplica para explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, quando se tratar de produtores integrados às cooperativas e aos produtores independentes.

Art. 11º O CEIF/FCO, no processo de análise das propostas de financiamento referentes aos custos de implantação das culturas de eucalipto, cana-de-açúcar e citros, adotará como referência os custos técnicos divulgados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

I. REFLORE-MS – Associação Sul-Mato-Grossense de Produtores e Consumidores de Florestas Plantadas;
II. BIOSUL – Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul;
III. FUNDECITRUS – Fundo de Defesa da Citricultura.

Na ausência dessas referências, poderão ser utilizados custos emitidos por outros órgãos oficiais, assegurando parâmetros técnicos reconhecidos para subsidiar a análise e o enquadramento das propostas.

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0261, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Limita para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e o seu limite financiável, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 4ª. Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2026.

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50% para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural;

Considerando a alta demanda de recursos relativos ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas realizados nos exercícios anteriores, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras;

Considerando por fim, a existência de cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos e pela ampliação da distribuição da renda no âmbito do Fundo.

D E L I B E R A:

Art. 1º Para financiamentos do Programa FCO Rural, destinados a aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por proponente.

§1º Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§2º Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações "em ser" de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para o exercício de 2026, visando o atendimento das propostas, pelos agentes financeiros, direcionadas ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO nº 0051, de 28 de janeiro de 2026.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00714, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece condições para concessão de financiamentos do Programa FCO Empresarial, para Capital de Giro a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 8ª. Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2026, e:

Considerando que o aporte de capital de giro é fundamental para garantir a liquidez operacional, a manutenção de empregos, o cumprimento de compromissos financeiros e a continuidade das atividades empresariais no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos do Fundo e democratizar o acesso ao crédito, alinhando as regras estaduais à tabela vigente da Programação Anual do FCO 2026/SUDECO;

Considerando a procura reportada pelas instituições financeiras operadoras e entidades representativas do setor produtivo por crédito na linha de capital de giro no FCO Empresarial;

Considerando as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul a serem aplicadas no ano corrente com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

D E L I B E R A:

Art. 1º Para as operações de crédito do Programa FCO Empresarial, no item Capital de Giro Associado e Dissociado serão aplicadas as condições estabelecidas na Programação Anual de Financiamento FCO 2026 da Superintendência de Desenvolvimento do CentroOeste (SUDECO).

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO nº 0052, de 28 de janeiro de 2026,

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande (MS), 12 de agosto de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00855, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o remanejamento de recursos orçamentários do Programa FCO Empresarial para o Programa FCO Rural, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação em Plenário, na 9ª. Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 17 de setembro de 2026, e

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br/

Considerando a contínua demanda de financiamentos destinados às atividades rurais, notadamente para a aquisição de máquinas e equipamentos, conservação e correção do solo, avicultura, suinocultura, reforma de pastagens, e demais finalidades do Programa FCO Rural;

Considerando que o volume de recursos já contratados e de propostas de financiamento em fase de estudo e contratação, na Linha de Financiamento do FCO Rural, estão próximos do limite orçamentário previsto no presente exercício;

Considerando o compromisso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo FCO do MS (CEIF/FCO), para aplicação plena dos recursos disponíveis na Programação FCO 2026.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica autorizado o remanejamento, no âmbito da Programação FCO 2026, de recursos do Programa FCO Empresarial, que se encontram disponíveis e não utilizados até a presente data, no valor de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para o Programa FCO Rural, com a finalidade de atender a demanda de recursos destinados aos financiamentos rurais em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de setembro de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00856, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e o seu limite financiável, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 9ª. Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 17 de setembro de 2026, e

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50%para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural;

Considerando a alta demanda de recursos relativos ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas realizados nos exercícios anteriores, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras;

Considerando por fim, a existência de cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos e pela ampliação da distribuição da renda no âmbito do Fundo.

D E L I B E R A:

Art. 1º Para financiamentos do Programa FCO Rural, destinados a aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por proponente.

§ 1° Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§ 2° Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações "em ser" de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas.

Art. 2° Fica estabelecido o limite de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para o exercício de 2026, visando o atendimento das propostas, pelos agentes financeiros, direcionadas ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO nº 0261, de 15 de abril de 2026.

Campo Grande (MS), 17 de setembro de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do CEIF/FCO